



Diário Oficial

Nº 8.980 - Ano XXXVI
Tiragem: 1.500 exemplares

TerÁa-feira, 08 de agosto de 2006

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 26 de junho de 2006

Protocolado nº 05/10/21.658 - **Interessada:** Secretaria Municipal de Administração - **Ref.:** contratação da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA para abastecimento de água e esgotamento sanitário do prédio do Paço Municipal.

A vista do pedido de fls. 184 e 185, bem como do parecer de fls. 190 a 192 da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:**

1. A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 28/06/2006;

2. A despesa decorrente, no importe total estimado de R\$ 428.480,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo R\$ 214.240,00 (duzentos e quatorze mil, duzentos e quarenta reais) para este exercício e o restante para o exercício de 2007.

A Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais para a formalização do Termo de Aditamento e, posteriormente, ao Departamento Administrativo desta Secretaria para as demais providências.

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

EXTRATOS

Processo Administrativo nº 06/10/15338 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Convite nº 058/2006 **Contratada:** APF TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP **Carta-Contrato nº 043/06. Objeto** Prestação de serviços de manutenção corretiva em compressores de ar comprimido lubrificados a óleo e grafitados, com recondição de motores elétricos, teste hidrostático com laudo técnico, com fornecimento de peças **Valor** R\$47.038,00 (quarenta e sete mil e trinta e oito reais) **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura** 07/08/06.

Processo Administrativo nº 06/10/15.924. Interessado: Secretaria Municipal de Educação. **Modalidade:** Convite nº 072/2006 **Contratada:** RZC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. **Carta-Contrato nº 044/06. Objeto** Elaboração dos projetos executivos para reforma e ampliação da EMEI Vila Esperança, localizada na Rua 22 s/nº - Jardim Vila Esperança, com área construída de 108,00m² e a ser construída de 670,00m² **Valor** R\$32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais) **Prazo:** 60 (sessenta) dias. **Assinatura** 07/08/06.

Processo Administrativo nº 05/10/27074 Interessado Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviço e Turismo **Modalidade:** Contratação Direta nº 34/05 **Contratada:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT **Termo Contratual n.º:** 247/05 **Objeto do Contrato:** Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento em âmbito regional **Termo de Aditamento n.º** 085/2006 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, a contar de 27/07/06. **Valor:** R\$ 13.000,00 (treze mil reais). **Assinatura** 27/07/06.

Processo Administrativo nº 05/10/27.075 Interessado Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. **Modalidade:** Convite nº 82/05. **Contratada:** PRISMA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA **Carta-Contrato n.º** 66/05. **Objeto da Carta-Contrato:** Prestação de serviços de reprografia de grandes formatos **Termo de Aditamento n.º** 088/2006 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, a partir de 19/08/06. **Valor:** R\$75.960,00 (setenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais). **Assinatura** 04/08/06.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMPINAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal do Idoso - CMI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal do Idoso Nº9.965 de 28/12/98 e alterações posteriores que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e através de seu Presidente, no uso de suas atribuições **CONVOCA** em 1º chamada e 2º chamada com os membros presentes, seus conselheiros, titulares, suplentes e interessados em geral, para participar de reunião extra ordinária a realiza-se no **dia 09/08/2006 das 14:00 as 17:00 horas** na Av. Anchieta nº 200, 4º andar sala azul. **PAUTA:**

- 1- Informe
- 2- Programa de acessibilidade inclusiva - PAI
- 3- Organização das Pré-Conferencias e participação do conselho no 7 de setembro
- 4- Posse dos conselheiros titulares e suplentes e da direção do conselho

Campinas, 03 de Agosto de 2006
JUARES BISPO MATEUS
Presidente do CMI

(04, 05 E 08/08)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 - LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 15/01/2002 e através de sua Vice Presidente, **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares, e convida seus Conselheiros Suplentes e interessados em geral para participar da **Reunião Extraordinária do CMAS** a realizar-se dia **10/08/2006 às 11:00** em sua sede à Rua Ferreira Penteado, 1331 - Centro - Campinas. **PAUTA:** 1) Apresentação do Programa de Acessibilidade para os segmentos: - Idoso/ - Pessoas com Deficiência; 2) Discussão de Orçamento 2007

Campinas, 03 de Agosto de 2006.

ISMÊNIA APARECIDA DOS SANTOS
Vice Presidente do CMAS

(04, 05 E 08/08)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - CAMPINAS ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no âmbito de sua competência legal **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e convida os Suplentes para **Reunião Extraordinária** do CMDCA a realizar-se em sua sede sito à Rua Ferreira Penteado, nº 1331 - Centro.

DATA: 22/08/06. / **HORA:** 16 h.

PAUTA:

- 1 - Substituição de Conselheiro
- 2 - Representante CMDCA no CMAS para "Comissão de Critérios de Partilha para Discussão Verbas Parlamentares"
- 3 - Relatório B.H.
- 4 - G.T. Resolução 08, e finanças e projetos
- 5 - G.T. Regimento Interno

Campinas, 04 de agosto de 2006

JAIRO PEREIRA LEITE
Presidente do CMDCA

(05, 08, 09/08)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 - LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 15/01/2002 e através de sua Presidente, **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares, e convida seus Conselheiros Suplentes e interessados em geral para participar da **Reunião Ordinária do CMAS** a realizar-se dia **15/08/2006 às 8:30** em sua sede à Rua Ferreira Penteado, 1331 - Centro - Campinas.

Campinas, 08 de Agosto de 2006

MARIA THEREZINHA CORRÊA MARQUES
Presidente do CMAS

(08, 09, 10/08)

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

O Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições, faz PUBLICAR o Regulamento Geral e a Comissão Organizadora dos Jogos Escolares Municipais

FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS

Secretário de Cultura, Esportes e Lazer

JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS 2006

Regulamento Geral

Os Jogos Escolares Municipais são uma promoção da Prefeitura Municipal de Campinas através de uma parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E LAZER e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1 - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º: OBJETIVO GERAL:

Promover uma ampla mobilização da comunidade estudantil, incentivando o esporte na base escolar, além de estimular o espírito de equipe e a confraternização. A realização dos Jogos Escolares é a oportunidade de valorização da escola pública municipal, na busca de um ensino de qualidade tendo no esporte uma das possibilidades para alcançar esse objetivo.

Artigo 2º: OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Fomentar a prática do esporte com fins educativos;
Promover o intercâmbio sócio desportivo entre os participantes e as comunidades envolvidas;

Contribuir para o desenvolvimento integral do aluno como ser social, autônomo, democrático e participante, estimulando o pleno exercício da cidadania;
Estimular a prática esportiva nos estabelecimentos de ensino fundamental da rede municipal;

Estabelecer um elo de identidade do educando e sua unidade de ensino;
Selecionar possíveis talentos, encaminhando-os para o esporte de rendimento.

2 - DAS CATEGORIAS

Artigo 3º: Mirim: nascidos em 93, 94 e 95. (11, 12 e 13 anos)

Infantil: nascidos em 91 e 92. (15 e 14 anos)

3 - DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 4º: Cada Escola poderá inscrever apenas uma equipe por categoria, modalidade e sexo.

Artigo 5º: Poderão participar dos Jogos Escolares Municipais alunos da rede Municipal de Ensino, que estejam cursando o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries.

Artigo 6º: No ato da inscrição os participantes deverão apresentar a cópia da Carteira de Identidade.

Parágrafo Único: São condições fundamentais para que o atleta participe do evento:

a) Estar devidamente inscrito;
b) Apresentação da carteira de Identidade original, sendo obrigatória a apresentação da mesma no início das partidas em todas as fases.

4 - DAS MODALIDADES

Artigo 7º: Os Jogos serão disputados nas seguintes modalidades:

MODALIDADE	CATEGORIAS	
ATLETISMO	FEMININO E MASCULINO	MIRIM E INFANTIL
BASQUETEBOL	FEMININO E MASCULINO	MIRIM E INFANTIL
FUTSAL	FEMININO E MASCULINO	MIRIM E INFANTIL
HANDEBOL	FEMININO E MASCULINO	MIRIM E INFANTIL
VOLEIBOL	FEMININO E MASCULINO	MIRIM E INFANTIL
TÊNIS DE MESA	FEMININO E MASCULINO	MIRIM E INFANTIL
DAMAS	MISTO	MIRIM E INFANTIL
XADREZ	MISTO	MIRIM E INFANTIL

5 - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 8º: A inscrição das equipes deverá ser feita em formulário próprio (anexo), sem rasuras, assinada pelo representante da equipe e pelo(s) Diretor da Escola, constando: nome da equipe, modalidade, Escola que representa, nome, endereço, cópia da Carteira de Identidade e telefone do responsável.

Artigo 9º: As inscrições serão feitas na Coordenadoria de Esportes Sócio Educacional, situada na Avenida Heitor Penteado s/n Portão 07 do Parque Portugal no período de **01/08 a 04/09/2006**, mediante a apresentação da ficha de inscrição devidamente preenchida.

Artigo 10º: O aluno poderá ser inscrito em uma modalidade coletiva e uma individual.

Artigo 11º: Não será permitida, em hipótese nenhuma, a inclusão ou substituição na relação nominal de atletas após a inscrição.

Artigo 12º: A Escola inscrita será responsável pela idoneidade do documento apresentado.

Artigo 13º: As equipes serão inscritas com o número máximo de atletas, como se segue:

ATLETISMO	4 ALUNOS POR PROVA
BASQUETEBOL	10 ALUNOS + 2 COMISSÃO TÉCNICA
FUTSAL	10 ALUNOS + 2 COMISSÃO TÉCNICA
HANDEBOL	14 ALUNOS + 2 COMISSÃO TÉCNICA
VOLEIBOL	12 ALUNOS + 2 COMISSÃO TÉCNICA
TÊNIS DE MESA	3 ALUNOS + 1 COMISSÃO TÉCNICA
DAMA	4 ALUNOS + 1 COMISSÃO TÉCNICA
XADREZ	4 ALUNOS + 1 COMISSÃO TÉCNICA

6 - DAS PENALIDADES

Artigo 14º: As equipes que abandonarem a disputa em qualquer modalidade, prova ou sexo, serão desclassificadas e consideradas desistentes, ficando sujeita a outras penalidades a critério da Comissão Disciplinar.

Parágrafo Único: O responsável da Escola, no caso citado, deverá justificar até às 17 horas do primeiro dia útil após o ocorrido, por escrito e fundamentado, justificativa essa que deverá ser encaminhada a Comissão Disciplinar para análise e providências cabíveis.

7 - DAS FORMAS DE DISPUTAS

Artigo 15º: As modalidades coletivas serão realizadas de acordo com o número de equipes participantes, obedecendo aos critérios estabelecidos no sistema unificado de disputas. As modalidades individuais obedecerão aos critérios estabelecidos pelos respectivos Regulamentos Técnicos.

Artigo 16º: Somente serão disputadas as modalidades que contarem com o mínimo de 2 (duas) equipes inscritas.

Parágrafo Único: No caso de inscrição de apenas 1 (uma) equipe, não serão computados pontos para efeito de classificação geral.

8 - DA PREMIAÇÃO

Artigo 17º: A Prefeitura Municipal de Campinas oferecerá troféus e medalhas aos três (3) primeiros colocados, incluindo à Comissão Técnica.

9 - DA ABERTURA

Artigo 18º: É obrigatória a representação da escola inscrita, com um número mínimo de 15 pessoas, alunos ou não, devidamente uniformizados;

Artigo 19º: A cerimônia de abertura acontecerá no dia 02/10/2006, horário: das 15h às 18h no Ginásio de Esportes Eng. Alberto Giordano Ribeiro (Taquaral), na Av. Heitor Penteado s/n Portão 07.

Artigo 20º: Os participantes das escolas inscritas deverão estar na área de concentração (lateral esquerda do Ginásio) até 14h30;

Parágrafo único: a Escola que não participar da cerimônia de abertura perderá 9 (nove) pontos na classificação geral.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º: As equipes inscritas nos Jogos Escolares Municipais serão consideradas concededoras deste Regulamento e a ele se submeterão sem reserva alguma a todas as consequências que dele possam emanar.

Artigo 22º: A Comissão Disciplinar será formada por 01(um) representante de cada região e 01(um) do Departamento Municipal de Esportes.

Artigo 23º: A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e a Secretaria de Educação não se responsabilizarão por acidentes que possam ocorrer com alunos e/ou dirigentes antes, durante e depois da realização de qualquer disputa.

Artigo 24º: A participação dos alunos será de inteira responsabilidade de quem os inscrever.

Parágrafo Único: A equipe, com qualquer aluno comprovadamente em situação irregular, será considerada perdedora e estará impedida de participar deste campeonato, independentemente das penalidades que possam ser aplicadas pela Comissão Disciplinar.

Artigo 25º: As equipes deverão se apresentar para o jogo ou competição devidamente uniformizadas.

Artigo 26º: A competição será regida por este Regulamento, assim como pelas regras oficiais das modalidades.

Artigo 27º: A Comissão Disciplinar será formada por membros indicados pela Organização dos Jogos Escolares Municipais.

11 - DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 28º: Para a apuração da escola campeã geral dos Jogos Escolares Municipais, obedecer-se-á a seguinte pontuação por modalidade e sexo.

1º LUGAR:	09 PONTOS
2º LUGAR:	07 PONTOS
3º LUGAR:	06 PONTOS
4º LUGAR:	05 PONTOS
5º LUGAR:	04 PONTOS

Artigo 29º: Em caso de empate na classificação final por Escola deverá ser obedecido o seguinte critério:

a) Maior número de primeiros lugares;

b) Persistindo o empate, será o desempate efetuado pelo maior número de segundo lugares, e assim sucessivamente;

c) Persistindo ainda o empate, será realizado sorteio.

DISPOSIÇÕES GERAIS

As equipes participantes do JEM serão concededoras das Leis Nacionais, das Regras, Normas e Regulamentos das Federações especializadas e deste regulamento, e assim se submeterão sem reserva alguma a toda consequência que delas possam emanar.

Das decisões dos árbitros não caberão recursos e as mesmas serão finais.

Não poderão participar alunos inscritos nas Federações ou Ligas especializadas nos anos de 2004.

O aluno expulso de uma partida por indisciplina estará desclassificado automaticamente do jogo subsequente, podendo o mesmo ser eliminado do JEM, conforme a gravidade de sua ação.

Cada aluno poderá participar de até uma modalidade coletiva e uma individual. Sempre que solicitado o atleta deverá apresentar documento que comprove a sua idade (carteira de identidade).

REGULAMENTO TÉCNICO DOS JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS 2006

Modalidade de Atletismo

Artigo 30º: As provas serão as seguintes:

Nas categorias mirim e infantil.

75 rasos metros, masculino e feminino - Infantil

60 rasos metros, feminino e masculino - Mirim

Salto em extensão, feminino e masculino - Infantil e Mirim

Salto em altura, feminino e masculino - Infantil e Mirim

Lançamento de Pelota, feminino e masculino - Mirim

Arremesso de Peso, masculino e feminino - Infantil

Artigo 31º: Somente serão realizadas as provas que contarem com um mínimo de 2 (dois) concorrentes de escolas distintas.

Artigo 32º: A Escola poderá inscrever 4 (quatro) alunos por prova e cada atleta poderá participar de 2 (duas) provas sendo uma de campo e uma de pista.

Artigo 33º: Para efeito de pontuação deverá ser aplicada a seguinte tabela:

1º LUGAR	7 PONTOS
2º LUGAR	5 PONTOS
3º LUGAR	4 PONTOS
4º LUGAR	3 PONTOS
5º LUGAR	2 PONTOS
6º LUGAR	1 PONTO

Da Modalidade de Futebol de Salão

Artigo 34º: Todas as partidas terão duração regulamentar de 30 minutos, divididos em dois períodos de 15 minutos, com intervalo de 05 minutos.

Artigo 35º: Para efeito de qualificação nas fases, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

Parágrafo 1º: Empate entre duas equipes

a) Confronto direto;

b) Persistindo o empate, classificar-se-á aquela que obtiver o maior número de vitórias, na fase;

c) Persistindo ainda o empate, verificar-se-á o maior saldo de gols na fase;

d) Persistindo ainda o empate, verificar-se-á o maior número de gols na fase;

e) Persistindo ainda o empate, a decisão será por sorteio.

Parágrafo 2º: Empate entre três ou mais equipes:

a) Será classificada a equipe que obtiver o maior número de vitórias, na fase;

b) Persistindo o empate, classificar-se-á aquela que obtiver o melhor saldo de gols, na fase;

c) Persistindo ainda o empate, verificar-se-á o maior número de gols nas partidas realizadas entre si, na fase;

d) Persistindo ainda o empate, classificar-se-á a equipe que sofrer o menor número de gols nas partidas realizadas entre si, na fase;

e) Persistindo ainda o empate, a decisão será por sorteio.

Artigo 36º: Havendo empate na final, serão adotados os seguintes critérios:

a) Prorrogação de 10 minutos (dois períodos de 05 minutos, sem intervalo), ou até que uma das equipes assinalar um gol, quando a partida será encerrada com a vitória desta;

b) Persistindo o empate na prorrogação, será cobrada uma série de 05 tiros da marca de penalidade máxima, alternadamente, vencendo a equipe que marcar o maior número de gols;

c) Persistindo ainda o empate, serão cobrados tantos tiros da marca de penalidade máxima quantos forem necessários, alternadamente, sendo obrigatória a troca de atletas para a cobrança, vencendo a equipe que conseguir a primeira vantagem.

Artigo 37º: Para efeito de pontuação deverá ser aplicada a seguinte tabela:

1º LUGAR	7 PONTOS
2º LUGAR	5 PONTOS
3º LUGAR	4 PONTOS
4º LUGAR	3 PONTOS
5º LUGAR	2 PONTOS
6º LUGAR	1 PONTO

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br.
Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IM@ - Informática de Municípios Associados S.A. Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP
e-mail: diario.official@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3739-6033 ou no endereço acima.
Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

Da Modalidade de Voleibol

Artigo 38º: As partidas serão disputadas em melhor de três set's.

Artigo 39º: Em caso de empate, a decisão de desempate obedecerá ao seguinte critério:

- a) Entre duas equipes: confronto direto;
b) Entre três ou mais equipes: maior saldo de sets nas partidas disputadas entre si, na fase;

c) Persistindo o empate entre algumas dessas equipes, classificar-se-á aquela que obtiver o maior saldo de pontos nas partidas disputadas entre si, na fase;

d) Persistindo ainda o empate, a decisão será por sorteio.

Artigo 40º: Para efeito de pontuação deverá ser aplicada a seguinte tabela:

1º LUGAR	7 PONTOS
2º LUGAR	5 PONTOS
3º LUGAR	4 PONTOS
4º LUGAR	3 PONTOS
5º LUGAR	2 PONTOS
6º LUGAR	1 PONTO

Da Modalidade de Xadrez

Artigo 41º: Será permitida a participação de 4 (quatro) enxadristas em cada categoria por Escola.

Artigo 42º: Caso haja empate em pontos, o primeiro lugar será disputado em partidas de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo Único: O critério de desempate relâmpago será o da FIDE.

Artigo 43º: O ritmo de jogo será 15 (quinze) minutos nocaute, valendo o rating Federação Paulista de Xadrez.

Artigo 44º: Para efeito de pontuação deverá ser aplicada a seguinte tabela:

1º LUGAR	7 PONTOS
2º LUGAR	5 PONTOS
3º LUGAR	4 PONTOS
4º LUGAR	3 PONTOS
5º LUGAR	2 PONTOS
6º LUGAR	1 PONTO

Da Modalidade de Jogo de Dama

Artigo 45º: A grande diagonal preta do tabuleiro deve ficar à esquerda de cada jogador.

Artigo 46º: Lance inicial cabe sempre às brancas

Artigo 47º: As pedras andam somente para frente, uma casa de cada vez.

Artigo 48º: A dama anda para frente e para trás, quantas casas quiser.

Artigo 49º: A tomada é obrigatória, não existe sopro.

Artigo 50º: A pedra toma a dama e a dama toma a pedra.

Artigo 51º: A pedra e a dama tanto tomam para frente como para trás.

Artigo 52º: Se o mesmo lance se apresentar de um modo de tomar, é obrigatório executar o lance que tome maior número de pedras. (lei da maioria)

Artigo 53º: A pedra que durante o lance de tomada de várias pedras apenas passar por qualquer casa de coroação não será promovida à dama.

Artigo 54º: Pedra tocada é pedra jogada. É obrigatório jogar a pedra que é tocada.

Artigo 55º: Na execução do lance de tomada é permitido passar de uma vez, pela mesma casa vazia, mas não é permitido tomar a mesma pedra mais que uma vez.

Artigo 56º: As pedras tomadas não podem ser retiradas do tabuleiro antes de se completar o lance de captura.

Artigo 57º: Ganha a partida o jogador que tomar as pedras do adversário ou as deixar sem movimento possível.

Artigo 58º: Verificando-se que durante 20 lances sucessivos foram feitos apenas movimentos de damas, sem tomadas ou deslocamentos de pedra, a partida será considerada empatada.

Artigo 59º: Tempo de jogo será de 15 minutos para cada jogador.

Artigo 60º: A regulamentação das partidas relâmpago, que vem a seguir é de aplicação obrigatória.

Artigo 61º: Para efeito de qualificação nas fases, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

Parágrafo 1º: Empate entre duas equipes

- 1) Pontos acumulados;
2) Milésimos totais;
3) Pontos acumulados corrigidos;
4) Milésimos medianos.

Artigo 62º: Para efeito de pontuação deverá ser aplicada a seguinte tabela:

1º LUGAR	7 PONTOS
2º LUGAR	5 PONTOS
3º LUGAR	4 PONTOS
4º LUGAR	3 PONTOS
5º LUGAR	2 PONTOS
6º LUGAR	1 PONTO

Da Modalidade de Handebol

Artigo 63º: Todas as partidas terão duração regulamentar de 30 minutos, divididos em dois períodos de quinze minutos, com intervalo de cinco minutos.

Artigo 64º: Para efeito de qualificação nas fases, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

Parágrafo 1º: Empate entre duas equipes

- a) Confronto direto;
b) Persistindo o empate, classificar-se-á aquela que obtiver o maior número de vitórias, na fase;

c) Persistindo ainda o empate, verificar-se-á o maior saldo de gols na fase;

d) Persistindo ainda o empate, verificar-se-á o maior número de gols na fase;

e) Persistindo ainda o empate, a decisão será pôr sorteio.

Parágrafo 2º: Empate entre três ou mais equipes:

a) Será classificada a equipe que obtiver o maior número de vitórias, na fase;

b) Persistindo o empate, classificar-se-á aquela que obtiver o melhor saldo de gols, na fase;

h) Persistindo ainda o empate, verificar-se-á o maior número de gols nas partidas realizadas entre si, na fase;

i) Persistindo ainda o empate, classificar-se-á a equipe que sofrer o menor número de gols nas partidas realizadas entre si, na fase;

j) Persistindo ainda o empate, a decisão será pôr sorteio.

Artigo 65º: Havendo empate na final, serão adotados os seguintes critérios:

a) Prorrogação 10 minutos (dois períodos de 05 minutos, sem intervalo), ou até que uma das equipes assinala um gol, quando a partida será encerrada com a vitória desta;

b) Persistindo o empate na prorrogação, será cobrada uma série de cinco tiros da marca de penalidade máxima, alternadamente, vencendo a equipe que marcar o maior número de gols;

c) Persistindo ainda o empate, serão cobrados tantos tiros da marca de penalidade máxima quantos forem necessários, alternadamente, sendo obrigatória a troca de atletas para a cobrança, vencendo a equipe que conseguir a primeira vantagem.

Artigo 66º: Para efeito de pontuação deverá ser aplicada a seguinte tabela:

1º LUGAR	7 PONTOS
2º LUGAR	5 PONTOS
3º LUGAR	4 PONTOS
4º LUGAR	3 PONTOS
5º LUGAR	2 PONTOS
6º LUGAR	1 PONTO

Da Modalidade de Tenis de mesa

Artigo 67º: As partidas serão por equipes compostas de um elemento.

Artigo 68º: O jogo será disputado em melhor de 3 partidas, não sendo obrigatório a disputa da 3ª partida.

Artigo 69º: Toda partida será disputada em melhor de 3 sets de 15 pontos, com saques alternados.

Artigo 70º: O saque será livre

Artigo 71º: As raquetes serão de responsabilidade dos atletas.

Artigo 72º: Os casos omissos no regulamento serão decididos pelo diretor de prova (técnico da modalidade).

Da Modalidade de Basquetebol

Artigo 73º: Todos os jogos serão de 30 minutos divididos em 3 tempos de 10 minutos com intervalo de 02 minutos.

Artigo 74º: Em caso de empate, a decisão de desempate obedecerá ao seguinte critério:

a) entre duas equipes: confronto direto;

b) entre três ou mais equipes: maior saldo de pontos nas partidas disputadas entre si, na fase;

c) persistindo o empate entre algumas dessas equipes, classificar-se-á aquela entre as empatadas que obtiver o maior número de pontos nas partidas disputadas entre si na fase;

d) persistindo ainda o empate entre algumas dessas equipes, verificar-se à o melhor saldo de pontos das equipes empatadas em todas as partidas realizadas na fase em que se deu o empate;

e) persistindo ainda o empate, a decisão será por sorteio.

Artigo 75º: Para efeito de pontuação deverá ser aplicada a seguinte tabela:

1º LUGAR	7 PONTOS
2º LUGAR	5 PONTOS
3º LUGAR	4 PONTOS
4º LUGAR	3 PONTOS
5º LUGAR	2 PONTOS
6º LUGAR	1 PONTO

Disposições Gerais

Artigo 76º: Será admitida a tolerância máxima de quinze minutos sobre o horário marcado para as competições e jogos. A equipe que não se apresentar nesse prazo ou quando anunciada, perderá por não comparecimento, caracterizando W.O.

Artigo 77º: O atleta ou membro da comissão técnica expulso ou desqualificado pelo árbitro, estará automaticamente suspenso por uma partida na modalidade, independente das punições que lhe poderão ser impostas pela Comissão Disciplinar.

Parágrafo 1º: A aplicação de cartão amarelo no futebol de salão será cumulativa, ficando suspenso automaticamente da partida seguinte o atleta que receber o segundo.

Parágrafo 2º: A aplicação do cartão vermelho, na mesma partida, torna nulo o amarelo.

Parágrafo 3º: Ao término da fase classificatória, o atleta que tiver apenas um cartão amarelo terá o mesmo nulo.

Parágrafo 4º: A responsabilidade de controle dos cartões aplicados é da escola participante.

Artigo 78º: Será considerada como mandante a equipe que se encontrar à esquerda na programação dos jogos. Caso haja coincidência na cor dos uniformes, caberá a esta a troca dos mesmos no prazo de quinze minutos, contados a partir da constatação do fato.

Parágrafo Único: Na modalidade de Basquetebol, a equipe que se encontrar à esquerda na programação usará camisetas de cores claras, preferencialmente branca, e a segunda equipe citada usará camisetas de cores escuras.

Artigo 79º: Em todas as fases disputadas, a tabela de pontuação das modalidades será:
Para o Futebol de Salão: Vitória: 3 pontos; Empate: 2 pontos; Derrota: 1 ponto; Ausência: 0 ponto;

Para o Voleibol e Basquetebol: Vitória: 2 pontos; Derrota: 1 ponto; Ausência: 0 ponto.

Artigo 80º: As competições dos Jogos Escolares Municipais serão regidas por este Regulamento, assim como pelas regras oficiais.

Artigo 81º: Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

**Cerimonial de Abertura
CRONOGRAMA**

DATA: 02/10/2006

LOCAL: Ginásio Municipal Engº Alberto Giordano Ribeiro - Taquaral.

15:00	FANFARRA MUNICIPAL
15:30	COMPOSIÇÃO DA MESA
15:45	ENTRADA DAS DELEGAÇÕES E DA EQUIPE DE ÁRBITROS;
16:00	HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL, COM A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.
16:15	ENTRADA DO FOGO SIMBÓLICO E ACENDIMENTO DA PIRA
16:30	JURAMENTO DOS ATLETAS;
16:45	PRONUNCIAMENTO DAS AUTORIDADES;
17:00	SAÍDA DAS DELEGAÇÕES;
17:15	APRESENTAÇÃO DE DANÇA E GINÁSTICA OLÍMPICA.

(05. 08. 09/08)

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE
CAMPINAS - CONDEPACC
RESOLUÇÃO Nº 65 - DE 04/08/2006**

Francisco de Lagos Viana Chagas, Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, conforme Artigo 10 da Lei Municipal 5.885 de 17 de Dezembro de 1987, Decreto Municipal nº 9.585 de 11 de Agosto de 1.988, baseando-se em decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, do qual é Presidente,

RESOLVE:

Retificar a Resolução nº 11 de 29 de setembro de 1992 e a Resolução Consolidada 11-A de 11 de novembro de 2004.

Artigo 1º - A Mata Santa Genebra, bem de interesse ambiental, tombada através da Resolução nº 11/92 de 29 (vinte e nove) de setembro de 1.992, publicada no Diário Oficial do Município em 19 (dezenove) de dezembro de 1.992, por determinação do então Secretário Municipal de Cultura e Turismo - Célio Roberto Turino de Miranda, é delimitada pela seguinte poligonal: "Partindo do ponto nº 1, ao lado de um caminho

particular, paralelo a estrada municipal de acesso ao bairro Matão, distante da estrada estadual Campinas a Paulínia – SP/319, 250,00 ms, deixando o caminho particular, segue em linha reta, numa distância de 249,80ms, rumo 54° 21' S.E., onde encontra o ponto N° 2; deflete à esquerda seguindo em linha reta, numa distância de 1.033,80ms, rumo 57°47' S.E., onde encontra o ponto n° 3; deflete à esquerda seguindo em reta, numa distância de 143,84ms rumo 63° 51' S.E., onde encontra o ponto n° 4; ao lado de um caminho particular; deflete à direita, seguindo em reta, numa distância de 496,16ms, rumo 38° 54' S.E., onde encontra o ponto n° 5; deflete à direita seguindo em reta numa distância de 198,65ms, rumo 27° 08' S.E., onde encontra o ponto n° 6; ao lado de um fio d'água, confrontando nesses cinco alinhamentos com a FAZENDA SANTA GENEBRA; deflete à direita, seguindo em reta, numa distância de 94,41ms, rumo 5° 57' S.W., onde encontra o ponto n° 7; deflete à direita, numa distância de 54,42ms, rumo 47° 04' S.W., onde encontra o ponto n° 8, confrontando com terras de Pedro Peterocci; deflete à esquerda, seguindo em reta, uma distância de 1.213,40ms, rumo ao 0° 08' S.E., onde encontra o ponto n° 9, confrontando com terras de Pedro Peterocci e Cargill; deflete à esquerda seguindo em reta, numa distância de 417,09ms rumo 39° 27' S.E., onde encontra o ponto n° 10, confrontando com terras de Cargill; deflete à direita seguindo em reta, numa distância de 140,70 metros, rumo 44° 29' S.W., onde encontra o ponto n° 11; deflete à direita, seguindo em reta numa distância de 387,11ms, rumo, 54° 19' N.W., onde encontra o ponto n° 12; deflete à direita seguindo em reta, numa distância de 174,72 metros, rumo 6° 34' N.W., onde encontra o ponto n° 13; sendo esse alinhamento atravessado por um fio d'água; deflete à esquerda, seguindo em reta, numa distância, de 213,18ms, rumo 33° 52' N.W., onde encontra o ponto n° 14; deflete à esquerda seguindo em reta numa distância de 830,14ms, rumo 48° 08' N.W., onde encontra o ponto n° 15; deflete à direita, seguindo em reta, numa distância de 75,64ms, rumo 43° 18' N.E., onde encontra o ponto n° 16; deflete à esquerda seguindo em reta, numa distância de 233,33ms, rumo 44° 24' N.W., onde encontra o ponto n° 17; deflete à direita seguindo em reta, numa distância de 447,26ms, rumo 4° 35' N.E., onde encontra o ponto de n° 18, sendo esse alinhamento atrevesado por um caminho particular; deflete à esquerda seguindo em reta, numa distância de 333,24 ms, rumo 38° 43' N.W., onde encontra o ponto de n° 19; deflete à esquerda, seguindo em reta, numa distância de 171,16ms, rumo 80° 09' S.W., onde encontra o ponto n° 20; deflete à direita, seguindo em reta, numa distância de 403,71ms rumo 86° 48' S.W., onde encontra o ponto n° 21; deflete à esquerda, seguindo em reta numa distância de 119,85, rumo 54° 58' S.W., onde encontra o ponto n° 22; deflete à direita seguindo em reta, numa distância de 303,19ms, rumo 78° 13' N.W., onde encontra o ponto n° 23, ao lado de um caminho particular de acesso a colônia da FAZENDA SANTA GENEBRA, confrontando nesses treze alinhamentos com a FAZENDA SANTA GENEBRA; deflete à direita, seguindo em reta, faceando um caminho particular no sentido da Colônia para a estrada estadual, numa distância de 671,45ms, rumo 29° 08' N.E., onde encontra o ponto n° 24; deflete à esquerda, seguindo em reta, faceando um caminho particular, no sentido da Colônia para a estrada estadual numa distância de 569,34ms, rumo 27° 39' N.E., onde encontra o ponto inicial n° 1, sendo esse alinhamento atravessado por um caminho particular; tendo o perímetro descrito à área total de 2.517.759,00 metros quadrados, igual a 251 hectares, 77 ares e 59 centiares ou 104 alqueires paulistas, mais 959 metros quadrados “.

Parágrafo Único – O bem tombado pela presente Resolução passa a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal número 5885 de 17 de dezembro de 1987.

Artigo 2º – A área envoltória do bem constante do artigo 1º desta resolução, conforme prevêm os artigos 21, 22 e 23 da Lei Municipal n. 5.885 de 17 de dezembro de 1987, fica delimitada em trezentos metros ao redor da mata tombada.

Artigo 3º - Na área envoltória de que trata o artigo 2º (segundo) desta resolução, fica proibida a abertura de novos loteamentos, ainda que de interesse social.

Parágrafo 1º - Fica proibida também a implantação de empreendimentos habitacionais, verticais ou horizontais, exceto nos lotes já existentes, resultantes de loteamentos aprovados, proibindo-se, de qualquer modo, a implantação de condomínio do tipo EHS e vilas.

Parágrafo 2º - Os condomínios admitidos na área envoltória terão que observar a taxa de permeabilidade e o gabarito de altura previstos no art. 4º, incisos I, II e III desta resolução.

Artigo 4º - As novas edificações que ocorrerem na área definida pelo artigo 2º desta resolução nos loteamentos já existentes deverão obedecer as seguintes diretrizes:

I – Nos seguintes quarteirões serão permitidas somente edificações com altura igual ou inferior a 5 (cinco) metros, considerando-se como limite máximo o ponto mais alto da cumeeira do telhado:

1) Loteamento Bosque Barão Geraldo

a - Quarteirão 542 - todos os lotes.

Perímetro: Rua Mata da Tijuca, Rua Mata Atlântica, e avenida Dr. Eduardo Pereira de Almeida.

b - Quarteirão 544 - todos os lotes.

Perímetro: Rua Paulo Del'Alamo Júnior, Rua Mata da Tijuca, Rua 5 e Rua Padre Luís Fantinatto.

c - Quarteirão 545 - todos os lotes.

Perímetro: Rua Mata Atlântica, Rua Padre Luís Fantinatto, Rua Paulo Del'Alamo Júnior e avenida Engº Jorge Bierrenbach de Castro.

d - Quarteirão 549 - todos os lotes.

Perímetro: Rua Floresta Amazônica, Rua Célia Aparecida de Souza Bouffier, avenida Engº Jorge Bierrenbach de Castro e Rua Mata Atlântica.

e - Quarteirão 550 - todos os lotes.

Perímetro: Rua Mata Atlântica, Rua Célia Aparecida de Souza Bouffier e Rua Floresta Amazônica.

f - Quarteirão 554 - todos os lotes.

Perímetro: Rua Helenita Aparecida Basan de Sá, Rua Célia Aparecida de Souza Bouffier, Rua Mata dos Pinhais e Rua Mata Atlântica.

2) Loteamento Jardim Novo Real Parque

a – Quarteirões 566 - todos os lotes.

Perímetro: Rua Nikita Krushev, rua Pedro Petirocci, rua Nossa Senhora da Assunção e Praça I - A.

II) Para os demais quarteirões, que compõe o setor Leste da área envoltória, serão permitidas somente edificações com altura igual ou inferior a oito metros, considerando-se como limite máximo o ponto mais alto da cumeeira do telhado:

1) Loteamento Bosque Barão Geraldo

a - Quarteirão 543 - todos os lotes.

Perímetro: Rua Mata da Tijuca, Rua Antonio João Tonella, Rua Padre Luiz Fantinatto e avenida Dr. Eduardo Pereira de Almeida.

b - Quarteirão 546 - lotes número 10, 11, 12 e 13 com frente para a Rua Antonio João Tonella, todos os lotes com frente para a rua Padre Luiz Fantinatto e os lotes número 33 e 34 com frente para a avenida Dr. Eduardo P. de Almeida.

Perímetro: Rua Antonio João Tonella, Rua Padre Luiz Fantinatto, Rua Célia Aparecida de Souza Bouffier e Av. Dr. Eduardo Pereira de Almeida.

c - Quarteirão 547 - todos os lotes com frente para a Rua Padre Luiz Fantinatto, todos os lotes com frente para a Rua Paulo Del'Alamo Júnior, o lote 20 com frente para a Rua Célia Aparecida de Souza Bouffier e os lotes 28 a 34 com frente para a Rua Antonio João Tonella.

Perímetro: Rua Paulo Del'Alamo, Rua Padre Luiz Fantinatto, Rua Célia Aparecida de Souza Bouffier e Rua Antonio João Tonella.

d - Quarteirão 548 - todos os lotes.

Perímetro: Rua Padre Luiz Fantinatto, Avenida Engº Jorge Bierrenbach de Castro, Rua Célia Aparecida de Souza Bouffier e Rua Paulo Del'Alamo Júnior.

e - Quarteirão 552 - lotes números 05 a 19.

Perímetro: Avenida Engº Jorge Bierrenbach de Castro, Rua Célia Aparecida de Souza Bouffier, Rua Helenita Aparecida Basan de Sá e Rua 06.

f - Quarteirão 553 - todos os lotes.

Perímetro: Rua Célia Aparecida de Souza Bouffier, Rua Helenita Aparecida Basan de Sá, Rua Mata dos Pinhais e avenida Engº Jorge Bierrenbach de Castro.

g - Quarteirão 557 - todos os lotes.

Perímetro: Rua Helenita Aparecida Basan de Sá, Rua Mata dos Pinhais, Avenida Engº Jorge Bierrenbach de Castro.

h - Quarteirão 558 - todos os lotes.

Perímetro: Rua Helenita Aparecida Basan de Sá, Rua Mata dos Pinhais e Rua Mata Atlântica.

2) Loteamento Jardim Novo Real Parque

a - Quarteirão 97: Os lotes números 12 a 18.

Perímetro: Rua 11, Rua Nikita Krushev, Rua Anísio Rodrigues, e Rua Pedro Pettirocci.

b - Quarteirão 98: todos os lotes.

Perímetro: Rua Sérgio Ricardo B. Sena, Rua Pedro Pettirocci, Rua Anísio Rodrigues e Rua Nikita Krushev.

c - Quarteirão 99 - todos os lotes.

Perímetro: Rua Nossa Senhora da Assunção, Rua Pedro Pettirocci e Rua Sérgio Ricardo Barbosa Sena.

d - Quarteirão 572 - todos os lotes.

Perímetro: Rua 01, Rua Nossa Senhora da Assunção, Passagem de Pedestre 01 e Passagem de Pedestre 02.

e - Quarteirão 573 - todos os lotes.

Perímetro: Rua 02, Rua Nossa Senhora da Assunção, Passagem de Pedestre 01 e Passagem de Pedestre 02.

f - Quarteirão 574 - todos os lotes.

Perímetro: Rua 02, Rua Nossa Senhora da Assunção, Passagem de Pedestre 02 e Passagem de Pedestre 03.

g - Quarteirão 575 - todos os lotes.

Perímetro: Rua 02, Rua Nossa Senhora da Assunção, Passagem de Pedestre 03 e Passagem de Pedestre 04.

h - Quarteirão 576 - todos os lotes.

Perímetro: Rua 02, Rua 03, e Passagem de Pedestre 04.

III - A área permeável mínima para cada lote menor ou igual a 300 m² (trezentos metros quadrados) deverá ser 25% (vinte e cinco por cento) do total. Para lotes com área superior a 300 m² (trezentos metros quadrados) até o limite de 500m2 (quinhentos metros quadrados), área permeável mínima de 30% (trinta por cento); para lotes com área superior a 500m2 (quinhentos metros quadrados), área permeável mínima de 50% (cinquenta por cento).

IV – É permitido o “Cinturão Hortifrutigranjeiro”, nas seguintes áreas:

1) Na gleba rural, de propriedade da Cargil S/A por ocasião do tombamento em 1.992, o que é extensivo a eventuais novos proprietários, a que título for (herdeiros, sucessores, compradores e demais adquirentes), situada a partir do perímetro do bem tombado até uma faixa de 300 (trezentos) metros de largura.

2) Na gleba de propriedade da Sra. Jandira Pamplona de Oliveira por ocasião do tombamento em 1.992, o que é extensivo a eventuais novos proprietários, a que título for (herdeiros, sucessores, compradores e demais adquirentes) situada a partir do perímetro do bem tombado até uma faixa de 300 (trezentos) metros de largura.

3) Na gleba rural de propriedade do Sr. Pedro Peterocci por ocasião do tombamento em 1.992, o que é extensivo a eventuais novos proprietários, a que título for (herdeiros, sucessores, compradores e demais adquirentes) situada a partir do perímetro do bem tombado até uma faixa de 300 (trezentos) metros de largura.

Artigo 5º - Para a Zona Rural situada na área envoltória de que trata o artigo 2º desta Resolução, exceto na área descrita pelos incisos I e II do artigo 4º, desta Resolução, é proibido o cultivo cujo manejo possa causar impactos ao bem tombado, decorrentes das práticas seguintes:

I - Uso de agrotóxicos de qualquer natureza.

II - Alterações no solo, **por grandes movimentações** de terra.

III - Queimadas de qualquer espécie.

Parágrafo único - Na faixa envoltória rural deve ser priorizado o cultivo de alimentos orgânicos, sendo que a orientação e autorização para tal plantio devem ser realizadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas – CONDEPACC, ouvidos o Departamento Técnico-científico da Fundação José Pedro de Oliveira e o Conselho da Fundação José Pedro de Oliveira. É proibido o plantio de culturas que sejam atrativas para a avefauna, extensivo ao cultivo de Organismos Geneticamente Modificados.

Artigo 6º - Ficará delimitada uma faixa de 30,00 (trinta) metros margeando o bem tombado a fim de que se caracterize como um aceiro para isolar este bem de qualquer intervenção, com exceção dos loteamentos de que trata o artigo 4º desta Resolução, do bem natural (A) localizado na latitude média 22° 49' 31" N e longitude média 47° 06' 17" W do bem natural (B), que se inicia na latitude média 22° 48' 45" S e longitude média 47° 07' 26" W e se estende para além da área envoltória de 300 metros do bem tombado e do bem natural (C) que se inicia na latitude média 22° 49' 42" S e longitude média 47° 06' 53" W e se estende para além da área envoltória de 300 metros do bem tombado e do bem natural (D) que se inicia na latitude média 22° 50' 13" S e latitude média 47° 06' 12" W e se estende para além da área envoltória de 300 metros do bem tombado.

Parágrafo único – Na mencionada faixa de 30 (trinta) metros, deve-se obedecer ao plantio de espécies autóctones do bem tombado para a formação de barreira contra o vento, plantio este, que será realizado com orientação e prévia autorização do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas – CONDEPACC, ouvido o Departamento Técnico-científico da Fundação José Pedro de Oliveira e do Conselho da Fundação José Pedro de Oliveira.

Artigo 7º - Toda e qualquer modificação ou alteração da área envoltória de que trata o artigo 2º (segundo) obedecerá a presente resolução, incluindo-se as seguintes restrições:

I - No leito carroçável das ruas, acessos e estradas, como garantia para a permeabilidade, é permitida a utilização de paralelepípedos, pavimentos articulados de concreto e/ou terra batida; sendo proibido o emprego de quaisquer outros materiais.

II - As vias de acesso, estradas e ruas devem ser providas de caixas de contenção laterais suficientes para coletar e disciplinar o escoamento de toda água pluvial, reduzindo o risco de erosão;

III - A instalação de esgoto nos imóveis localizados nos loteamentos já existentes, descritos pelo artigo 4º desta Resolução; deve ser provida com filtros de reciclagem, e ser interligada diretamente à rede pública de tratamento e distribuição de esgoto já implantada pela SANASA. Não será permitida a emissão e descarte de efluentes provenientes de esgotos nos cursos e corpos d'águas superficiais ou subterrâneos, sob pena de aplicação das devidas sanções administrativas, civis e penais.

IV - Todas instalações de infra-estruturas subterrâneas e aéreas para distribuição de energia elétrica, telefonia, bem como de componentes do sistema de iluminação que necessitem de posteamento a ser instalado na área envoltória, devem ser encaminhadas em forma de projetos específicos, nos quais constará a descrição das tecnologias e equipamentos pretendidos (postes, luminárias, lâmpadas, dentre outros), destacando-se, porém, que de qualquer forma, as luzes deverão ser difusas, sem foco aberto, e não atrativas para insetos. Fica ainda, terminantemente proibida a instalação de torres de transmissão de rádio, televisão, telefonia, telecomunicações em geral e outros sistemas de transmissores de radiação eletromagnética não ionizante, na área envoltória mencionada.

V - Para a realização de atividades que impliquem a emissão de ruídos, tais como eventos públicos ou privados, de caráter comercial, será necessária prévia autorização do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, ouvido o Departamento Técnico-científico da Fundação José Pedro de Oliveira e o Conselho da Fundação José Pedro de Oliveira.

VI - É proibida a caça, a pesca, a morte, a perseguição, a destruição de ninhos e criadouros naturais, a ceiva, o aprisionamento, e a utilização de qualquer espécime de avefauna (nativa ou em rota de migração) para consumo ou comercialização, bem como a extração de indivíduos arbóreos e arbustivos nos limites da área envoltória mencionada, sob pena de aplicação das devidas sanções administrativas, civis e penais, em especial no que se refere às penalidades previstas pela Lei nº 9.605/98. No que se refere aos animais domésticos, deverão ser criados presos.

VII - Fica proibida a utilização de qualquer espécie de, fogueira, queimada, bem como a utilização de fogos de artifício e balões, na área envoltória mencionada, sob pena de aplicação das devidas sanções administrativas, civis e penais, em especial no que se refere às penalidades previstas pela Lei nº 9.605/98.

VIII - É proibida a utilização de cercas elétricas ou para proteção de qualquer natureza, nos imóveis localizados nos loteamentos já existentes e descritos pelo artigo 4º da presente Resolução.

Artigo 8º - O bem natural (A) localizado na latitude média 22º 49' 31" N e longitude média 47º 06' 17" W não poderá sofrer alteração na forma ou composição sem autorização prévia do CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA e do CONDEPACC. Em caso de necessidade de retirada de algum exemplar vegetal existente, inserido nesse bem natural, é indispensável a reposição de outra muda da mesma espécie ou que mantenha a característica do porte da espécie.

Artigo 9º - Pela Resolução nº 11/92, de 29 (vinte e nove) de setembro de 1.992, publicada no Diário Oficial do Município em 19 (dezenove) de dezembro de 1.992, foram abertos os seguintes processos de estudo de tombamento:

I - Processo nº 007/92 do bem natural (B) que se inicia na latitude média 22º 48' 45" S e longitude média 47º 07' 26" W e se estende para além da área envoltória de 300 (trezentos) metros do bem tombado, cujo tombamento foi arquivado, conforme decisão deste Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em reunião de 16 (dezesesseis) de março de 2000, e cujo comunicado foi publicado no Diário Oficial do Município de Campinas em 24 (vinte e quatro) de março de 2000.

II - Processo nº 008/92 do bem natural (C) que se inicia na latitude média 22º 49' 42" S e longitude média 47º 06' 53" W e se estende para além da área envoltória de 300 (trezentos) metros do bem tombado, cujo tombamento foi aprovado, conforme Resolução nº 47 deste Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 13 (treze) de maio de 2004.

III - Processo nº 009/92 do bem natural (D) que se inicia na latitude média 22º 50' 13" S e longitude média 47º 06' 12" W e se estende para além da área envoltória de 300 (trezentos) metros do bem tombado, cujo tombamento foi aprovado, conforme Resolução nº 48 deste Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 13 (treze) de maio de 2004.

Artigo 10º - Fica a Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural autorizada a inscrever no livro tomo competente a mata tombada por esta Resolução e providenciar, junto à Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Campinas o encaminhamento da averbação desta medida no cartório da circunscrição do Registro Imobiliário a que pertence este bem.

Artigo 11º - Na administração e gestão do patrimônio tombado pela presente resolução, aplicar-se-á a Lei 9985/00 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Artigo 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, substituindo a Resolução de nº 11/92, de 29 (vinte e nove) de setembro de 1.992, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 19 (dezenove) de dezembro de 1992, bem como suas 3 (três) alterações publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas, respectivamente em 20 (vinte) de fevereiro de 2.003, 15 (quinze) de julho de 2.003, e em 31(trinta e um) de julho de 2.003; e a Resolução consolidada nº 11-A de 11/11/04 publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 18,21 e 22 de junho de 2005 revogadas as disposições e medidas administrativas em contrário.

FRANCISCO LAGOS VIANA CHAGAS

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - 1º Presidente do CONDEPACC

(08, 09, 10/08)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO SME Nº 49/2006

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo, **COMUNICA** que a sessão de atribuição para substituição de aulas e classes, em caráter temporário, de Educação Especial, Educação Infantil, 1ª a 4ª séries e 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental Regular e EJA, para o ano letivo de 2006 será realizada no dia **09/08/06**, no AUDITÓRIO DA ESTAÇÃO CULTURA, à Av. Dos Expedicionários, nº145 - Centro (antiga FEPASA), em horários e classificação anexos neste comunicado. Ficam **CONVOCADOS** os professores efetivos, função-pública, função-atividade e reintegrados judicialmente que queiram assumir aulas extraordinárias ou substituir aulas e classes, conforme Resolução SME Nº 09/2005 e Resolução SME Nº 18/2004. Ficam **CONVOCADOS** os professores cadastrados classificados conforme Edital SME/FUMEC Nº 04/2004, e Comunicado Re-ratificado SME/FUMEC Nº 31/2004, a fim de realizarem escolha de classe e/ou aulas em substituição em caráter temporário, conforme Resolução SME Nº 18 /2004 e Resolução SME Nº 01/2006. Na sessão de atribuição de classes será observada a seguinte ordem de chamada: efetivos, função-pública, função-atividade, reintegrados e os professores cadastrados. Será considerado **desistente** o professor que não comparecer na sessão de atribuição ou que não se interessar pelas aulas/classes existentes para sua escolha, tendo sido convocada a sua numeração de classificação. No ato da atribuição os professores preencherão documento de acumulação remunerada e deverão apresentar a seguinte documentação comprobatória: - Documento de Identidade. - Anexo 2005/2006 (para os efetivos, função pública, função atividade, reintegrados judicialmente, ou substitutos que já atuaram na Rede Municipal de Educação de Campinas). - Diploma ou certificado e histórico escolar. Os professores de 1ª a 4ª série que apresentaram o diploma de Pedagogia como pré requisito no ato da inscrição, deverão apresentar o Histórico Escolar.

HORÁRIO	ÁREA DE ATUAÇÃO	COMPONENTES CURRICULARES	Nº CLASS. CONVOCADOS
*	5ª A 8ª SÉRIES	PORTUGUÊS	*
*	5ª A 8ª SÉRIES	INGLÊS	*
9H00	5ª A 8ª SÉRIES	CIÊNCIAS	DO 81 AO 100
9H00	5ª A 8ª SÉRIES	MATEMÁTICA	DE 269 AO 290
9H00	5ª A 8ª SÉRIES	GEOGRAFIA	DO 95 AO 160
*	5ª A 8ª SÉRIES	HISTÓRIA	*
9H30	5ª A 8ª SÉRIES	ED. ARTÍSTICA	DO 71 AO 90
*	5ª A 8ª SÉRIES	ED. FÍSICA	*
*	5ª A 8ª SÉRIES	ERET	*
*	ED. ESPECIAL	-	*
13H00	1ª A 4ª SÉRIE	-	DO 780 AO 950
13H00	ED. INFANTIL	-	DO 757 AO 950

*- NÃO HAVERÁ CHAMADA PARA ESSES COMPONENTES CURRICULARES.

Campinas, 04 de agosto de 2006

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Educação

(05, 08/08)

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Prot. 98/69645 - Agostinho Piva

Com base na manifestação do Setor competente, **AUTORIZO** a restituição do crédito tributário no valor de 689,1388 Ufic's, como dispõe os artigos 45 a 48 da Lei Municipal 11.109/01 e artigos 165 a 169 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 6654/99 - Empresa Investimentos Campinas Ltda.

Em conformidade com os pareceres às folhas 285 a 288, 293 e 294 do presente protocolo, consubstanciado com o artigo 87 da Lei Municipal nº 11.109/2001, **DEFIRO** a conversão em renda do depósito administrativo efetuado através do Documento de Arrecadação de Receitas Diversas - DARD, nº 127.349, para quitação integral dos lançamentos relativos aos de exercícios de 1999 dos códigos relacionados nas folhas 02 à 07.

Prot. 02/10/3108 - Antenor Bagni Relojoaria ME

Em conformidade com os elementos acostados ao presente auto e, principalmente, considerando manifestação do setor competente, que acolho, **DECIDO**: "Com base no artigo 87 da Lei 11.109/2001 **DEFIRO** a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados, cujo valor equivale a 24,3883 UFIC'S para a redução do débito relativo às competências de janeiro a março do exercício 2002 pertinentes ao contribuinte identificado pela inscrição municipal nº 17253-7".

Prot. 03/10/42189 - Eduardo Barbosa Mandelli

Com base na manifestação do Setor competente, **AUTORIZO** a restituição do crédito tributário no valor de 220,2914 UFIC's, como dispõe os artigos 45 a 48 da Lei Municipal 11.109/01 e artigos 165 a 169 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 03/10/45191 - Eunice Bueno Carpes

Com base na manifestação do Setor competente, **AUTORIZO** a restituição do crédito tributário no valor de 39,1694 UFIC's, como dispõe os artigos 45 a 48 da Lei Municipal 11.109/01 e artigos 165 a 169 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 03/10/49895 - Sidnei Francisco da Silva

Com base na manifestação do Setor competente, **AUTORIZO** a restituição do crédito tributário no valor de 408,4756 Ufic's, como dispõe os artigos 45 a 48 da Lei Municipal 11.109/01 e artigos 165 a 169 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 03/10/55192 - Rodocamp Auto Service Ltda.

Em conformidade com os elementos acostados ao presente auto e, principalmente, considerando manifestação do setor competente, que acolho, **DECIDO**: "Com base no artigo 87 da Lei 11.109/2001 Defiro a solicitação de conversão em renda do depósito administrativo efetuado, cujo valor equivale a 2549,3284 UFIC'S para a quitação do débito relativo a Taxa de Fiscalização de Anúncios dos exercícios de 2002 a 2004 relativo ao contribuinte identificado pela inscrição municipal 75247-9 e, ainda, **AUTORIZO** a restituição do valor depositado superior cujo montante equivale a 634,4584 UFIC'S".

Prot. 03/10/55193 - São Martinho Auto Service Ltda.

Em conformidade com os elementos acostados ao presente auto e, principalmente, considerando manifestação do setor competente, que acolho, **DECIDO**: "Com base no artigo 87 da Lei 11.109/2001 **DEFIRO** a solicitação de conversão em renda do depósito administrativo efetuado, cujo valor equivale a 416,5370 UFIC'S para a redução do débito relativo a Taxa de Fiscalização de Anúncios do exercício de 2004 relativo ao contribuinte identificado pela inscrição municipal 75453-6".

Prot. - 03/10/66037 - Stella Regina Perroni

Com base na manifestação do Setor competente, **AUTORIZO** a restituição do crédito tributário no valor de 93,7821 UFIC's, como dispõe os artigos 45 a 48 da Lei Municipal 11.109/01 e artigos 165 a 169 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 03/10/66538 - Benedito G. Paules

Em conformidade com os elementos acostados ao presente protocolo, principalmente, considerando manifestação do setor competente, que acolho, decido: "**AUTORIZO** a solicitação de cancelamento do lançamento de IPTU/2003 lançado erroneamente referente ao imóvel cadastrado sob o código 3263.42.83.0652.01001, na conta corrente fiscal do Sistema de Informações Municipais - SIM.

Prot. 04/10/32982 - Valença Auto Service Ltda.

Em conformidade com os elementos acostados ao presente auto e, principalmente, considerando manifestação do setor competente, que acolho, **DECIDO**: "Com base no artigo 87 da Lei 11.109/2001 **DEFIRO** a solicitação de conversão em renda do depósito administrativo efetuado, cujo valor equivale a 263,8087 UFIC'S para a redução do débito relativo a Taxa de Fiscalização de Anúncios do exercício de 2004 relativo ao contribuinte identificado pela inscrição municipal 72334-7".

Prot. 05/10/25755 - Ariane Machado

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 25 do acordo 52670/2004 do ISSQN-Responsabilidade Solidária Habite-se, codificado sob o nº 960.003.012, tendo em vista que houve duplicidade no valor recolhido da(s) parcela(s) 17 do acordo 52670/2004 do ISSQN-Responsabilidade Solidária Habite-se do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 05/10/35310 - Wilson Sobral

Com base nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal 11.109/2001 e nos elementos constantes no presente processo, **DEIXO DE CONHECER** o pedido de Restituição ou Compensação visto que não houve pagamento em duplicidade relativo a parcela 02 do exercício de 2004, pertinente ao imóvel identificado pelo número 02-042.082.870.

Prot. 05/10/43723 - Raimundo Claudio da Silva Vasconcelos

Com base no artigo 72 da Lei 11.109/2001 retifico o despacho constante às folhas 42 do presente processo, publicado do D.O.M em 11/04/2006 verificada sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação: **ONDE CONSTA**: "Com base no artigo 87 da Lei 11.109/2001 **AUTORIZO** a RESTITUIÇÃO dos depósitos administrativos efetuados, cujo montante equivale a 2667,9808 UFIC'S em função do deferimento do processo de revisão relativo ao imóvel codificado sob número 02-042.168.657".

LEIA-SE: "Com base no artigo 87 da Lei 11.109/2001 **AUTORIZO** a RESTITUIÇÃO dos depósitos administrativos efetuados, cujo montante equivale a 1889,9630 UFIC'S em função do deferimento do processo de revisão relativo ao imóvel codificado sob número 02-042.168.657".

Prot. 05/10/53976 - Andréa Francisca de Oliveira Paganelli

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 05 do ISSQN - Ofício de 2000, da Inscrição Municipal sob o nº 14.736-2, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 03 do ISSQN - Ofício de 2000 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 05/10/64394 - Jeferson Gonçalves

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 07 do acordo 93082/2005, da Inscrição Municipal nº 270482, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 06 do acordo 93085/2005 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 05/10/64395 - Jeferson Gonçalves

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 07 do acordo 93085/2005, da Inscrição Municipal nº 270482, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 06 do acordo 93085/2005 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/03/1716 - José R. dos Santos

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 05 do IPTU/Lixo de 2006, do imóvel codificado sob o nº 3452.13.08.0126.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 06 do IPTU/Lixo de 2006 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/03/01746 - Marli Barnabé Calheiros Martins

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 09 de ISSQN - Homologação Estimativa de 2005, Inscrição Municipal 55.411-1, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 09 de ISSQN - Homologação Estimativa de 2005, Inscrição Municipal 74.286-4, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/03/01764 - José Carlos Binotti

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 01 do IPTU/

Lixo de 2005, do imóvel codificado sob o nº 3414.34.74.0287.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 02 do IPTU/Lixo de 2005 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/03/01773 - José Irineu Vieira

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 10 do IPTU/Lixo de 2005, do imóvel codificado sob o nº 3451.12.26.0462.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 11 do IPTU/Lixo de 2005 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/03/01776 - Vânia Maria Maia Ararunha Vasconcelos Cunha

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da Cota Única do ISSQN - Ofício de 2006 - Inscrição Municipal 11.476-6, tendo em vista que houve recolhimento por engano da Cota Única do ISSQN - Ofício de 2006 - Inscrição Municipal 11.977-6 que vem sendo pago parcelado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/03/1787 - Shirley Francisco Duarte Simas

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 05 do IPTU/Lixo/Sinistro de 2006, do imóvel codificado sob o nº 3441.53.66.0464.01005, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 04 do IPTU/Lixo/Sinistro de 2006 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/03/01858 - Laura Onofre de Godoy Campos

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 05 do IPTU/Lixo de 2003, do imóvel codificado sob o nº 3442.51.33.0750.0000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 06 do IPTU/Lixo de 2003 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/03/01861 - Myriam Josette de Moraes Porto

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 01 do IPTU/Lixo de 2003, do imóvel codificado sob o nº 3421.44.17.0186.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 02 do IPTU/Lixo de 2003 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/03/01877 - Maria Yvoneide Forte de Almeida Torres

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 02 do IPTU/Lixo/Sinistro de 2006, do imóvel codificado sob o nº 3423.14.73.0185.01027, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 03 do IPTU/Lixo/Sinistro de 2006 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/03/01884 - Marco Antônio Guimarães

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 08 do IPTU/Lixo/Sinistro de 2005, do imóvel codificado sob o nº 3423.14.65.0044.01070, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 09 do IPTU/Lixo/Sinistro de 2005 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/03/01886 - Edson Luis Ferreira do Nascimento

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 04 do IPTU/Lixo/Sinistro de 2006, do imóvel codificado sob o nº 3423.12.09.0144.01004, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 03 do IPTU/Lixo/Sinistro de 2006 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/03/1893 - José Aroldo Jasmim Uehbe

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 02 do IPTU/Sinistro de 2003, do imóvel codificado sob o nº 33421.62.95.0440.01031, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 01 do IPTU/Sinistro de 2003 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/10/7509 - Sergio Marcos da Silva

Em conformidade com os elementos acostados ao presente auto e, principalmente, considerando manifestação do setor competente, que acolho, **DECIDO**: "Com base nos artigos 45 e 87 da Lei 11.109/2001 **AUTORIZO** a RESTITUIÇÃO da importância de 56,8478 UFIC'S oriundo dos depósitos administrativos feitos com valor superior ao lançado nos meses de novembro e dezembro de 2003; novembro de 2004; janeiro e junho de 2005 pertinentes ao contribuinte identificado pela inscrição municipal nº 44216-0."

Prot. 06/10/13695 - Vilma B. Lopes

Com base no art. 72 da Lei 11.109/2001, retifico o despacho constante às fls. 07 do presente processo, publicado no D.O.M. em 15/07/2006, verificada sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE CONSTA: "**INDEFIRO** a presente solicitação de cancelamento de débitos de IPTU e Taxas imobiliárias referentes ao exercício fiscal de 2003, para o imóvel codificado sob nº 02-042.096.990, tendo em vista o não conhecimento das autenticacões"

LEIA-SE: "**DEIXO DE CONHECER** a presente solicitação de cancelamento de débitos de IPTU e Taxas imobiliárias referentes ao exercício fiscal de 2003, para o imóvel codificado sob nº 02-042.096.990, com base no inciso II do artigo 70 da Lei municipal nº 11.109/2001, e **DETERMINO** a baixa da parcela 01/11 do IPTU/

taxas de 2003 para o imóvel acima descrito, considerando que o repasse a municipalidade foi comprovado através do arquivo físico da Secretaria de Finanças”

Prot. 06/10/21069 - Regina Célia Solinski

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 03 do carnê de IPTU/Taxas 2006, do imóvel codificado sob o nº 3421.54.45.0122.01001, tendo em vista que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/10/21290 - Evandro Angelini

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 01 do acordo 056790/2004 (referente IPTU/Taxas 2003), do imóvel codificado sob o nº 3442.13.18.0267.00000, tendo em vista que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/10/21291 - Evandro Angelini

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 01 do acordo 056789/2004 (referente IPTU/Taxas 2003), do imóvel codificado sob o nº 3453.14.15.0055.00000, tendo em vista que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/10/23785 - Lucimar Martins Guevara

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 04 do IPTU/Lixo de 2006, do imóvel codificado sob o nº 3432.33.47.0105.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 03 do IPTU/Lixo de 2006 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/10/24465 - Joel Teixeira dos Santos

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 02 do IPTU/Lixo de 2004, do imóvel codificado sob o nº 3322.21.58.0092.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 03 do IPTU/Lixo de 2004 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/10/25035 - Aparecido Lanza

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 10 e 11 do carnê de IPTU/2006, do imóvel codificado sob o nº 4153.33.22.0244.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 02 e 03 do carnê 2006 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/10/25129 - Elson Francisco Pereira da Silva

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 07 e a redução da parcela 08 do IPTU/2006, alterando o valor da parcela 08 para 64,4901 UFIC's, do imóvel codificado sob o nº 4153.34.19.0564.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 01 do IPTU/2006 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/10/25694 - Rui de Frias Fernandes

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 15 do acordo 25508/2003, do imóvel codificado sob o nº 3254.62.58.0052.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 11 do acordo 25508/2003 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/10/26168 - Fábio José da Silva

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 02 do acordo nº 143190/2006, do imóvel codificado sob o nº 3443.53.63.0121.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 01 do mesmo carnê, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/10/26745 - Helena Cecília Ferrari Ribeiro Junqueira

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 09 referente ao IPTU e Lixo do exercício 2005, do imóvel codificado sob o nº 3441.53.27.0622.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 10 do mesmo exercício referente ao código citado, e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/10/27701 - Júlio Cezar Baumann

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 11 do IPTU/Lixo de 2006, do imóvel codificado sob o nº 3362.54.43.0001.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 01 do IPTU/Lixo de 2006 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/10/28924 - Roberta Regina Filippi

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 01 de ISSQN - Ofício de 2005, da Inscrição Municipal sob o nº 113.420-5, tendo em vista que houve recolhimento da(s) parcela(s) 01 de ISSQN - Ofício de 2005 do código citado em carnê cancelado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/10/30041 - Norberto José Silvestre de Oliveira

Com base nos elementos constantes deste processo, bem como, na análise e manifestação do setor competente, **INDEFIRO** o presente, por carecer de amparo legal.

Prot. 06/10/30422 - Sorocamp Com. de Prod. de Informática Ltda.

Providencie o requerente, juntada ao protocolo 06/10/30422, de cópias do CPF e RG do requerente, cópia do Contrato Social da empresa com suas alterações, e também, Procuração em nome do requerente. Cabe informar que o não cumprimento da presente solicitação, no decorrer de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação, implicará no arquivamento deste protocolo.

Prot. 06/10/30794 - Metrum Empreend. e Constr. Ltda.

Providencie o requerente, juntada ao protocolo 06/10/30794, de cópias do CPF e RG do requerente e, também, cópia do Contrato Social da empresa com suas alterações. Cabe informar que o não cumprimento da presente solicitação, no decorrer de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação, implicará no arquivamento deste protocolo.

Prot. 06/10/31456 - Lusia Solange Pessoni F. Domingues

Com base nos elementos constantes deste processo, **DETERMINO** a baixa do débito relativo à parcela 07 do acordo 50.285 relativo ao imóvel identificado pelo número 03-055.075.521.

Prot. 06/10/32021 - Luiz Henrique Gusmão Gouvêa

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 03 e 04 do IPTU/Lixo/Sinistro de 2006, dos imóveis codificados sob os nº 3261.53.41.1446.01169 e 3261.53.41.1446.01007, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 01 e 02 do IPTU/Lixo/Sinistro de 2006 dos códigos citados, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/40/411 - Paulo Afonso Pizzato

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 04 do IPTU/Lixo de 2002, do imóvel codificado sob o nº 3423.23.22.0069.01051, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 03 do IPTU/Lixo de 2002 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/40/1680 - Antônio de Paiva Carvalho

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 04 e 05 da Taxa de Lixo de 2006, do imóvel codificado sob o nº 3421.54.40.0305.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 01 e 02 da Taxa de Lixo de 2006 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/40/01964 - Marilu Mendes Moscardini Rocha

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 02 do IPTU/Lixo de 2006, do imóvel codificado sob o nº 02 do IPTU/Lixo de 2006, tendo em vista que houve o recolhimento da Cota Única no valor de uma parcela do IPTU/Lixo de 2006 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/60/00693 - Adriana Tavares Romero

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 01 do acordo 34399/2003, do imóvel codificado sob o nº 3414.22.37.0207.01028, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 03 do acordo 34399/2003 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/60/00694 - Adriana Tavares Romero

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 04 do IPTU/Lixo/Sinistro de 2003, do imóvel codificado sob o nº 3414.22.37.0207.01028, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 06 do IPTU/Lixo/Sinistro de 2003 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/60/897 - Nadim Farah Heluany Sobrinho

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da(s) parcela(s) 07, 08 e 09 do carnê de IPTU/Taxas 2006, do imóvel codificado sob o nº 3412.51.79.0147.01043, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 01, 02 e 03 do mesmo carnê, e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

Prot. 02/22545 - Marcos Ernesto Rogatto

Prot. 02/27851 - Sandro Silva Becegato

Prot. 02/44283 - Lauro Pericles Gonçalves

Prot. 02/51870 - Alberto Gianfrancisco

Prot. 02/53705 - Helenice Rocha Colombini

Prot. 02/10/21449 - Nilton Ribeiro do Valle Junior

Prot. 03/05/00422 - Ilídio Rodrigues da Fonseca

Prot. 03/10/01576 - Jair José Brugnaro

Prot. 03/10/08265 - Silvio Monteiro

Prot. 03/10/14952 - Elias José de Sousa

Prot. 03/10/17563 - Walter de Souza

Prot. 03/10/19371 - Adolfo Richard Exposito Prada

Prot. 03/10/21460 - Jessé de Magalhães

Prot. 03/10/21463 - Jessé de Magalhães

Prot. 03/10/21464 - Jessé de Magalhães

Prot. 03/10/21465 - Jessé de Magalhães

Prot. 03/10/21466 - Jessé de Magalhães

Prot. 03/10/22719 - Ornello Pattaro

Prot. 03/10/23048 - Eneida Nogueira Batista

Prot. 03/10/25972 - João Araujo Mota

Prot. 03/10/28114 - Jessé de Magalhães

Prot. 03/10/28116 - Jessé de Magalhães

Prot. 03/10/33235 - Luciano Oliveira Gonçalves

Prot. 03/10/33241 - Luciano Oliveira Gonçalves

Prot. 03/10/33248 - Luciano Oliveira Gonçalves
Prot. 03/10/35467 - Wagner Christofoletti
Prot. 03/10/35468 - Wagner Christofoletti
Prot. 03/10/35469 - Wagner Christofoletti
Prot. 03/10/37411 - Paulo de Souza
Prot. 03/10/37811 - Jens Siewert
Prot. 03/10/38790 - Orlando Carlos de Vuono
Prot. 04/10/05592 - Heloisa Paes Leme H. Sant'Anna
Prot. 04/10/13331 - Jayme Wladimir de Oliveira Bresler
Prot. 04/10/13332 - Jayme Wladimir de Oliveira Bresler
Prot. 04/10/25467 - Luiz Carlos Vieira

“Conforme Lei 11.109/01 artigos 21, 22 e 23, fica o interessado notificado a comparecer ao Porta Aberta (térreo do Paço Municipal), no prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, no horário das 8h às 14h, para agendamento de horário para efetivar a compensação deferida. O não comparecimento no prazo estipulado implicará no arquivo deste.”

JOSUÉ OLAVO COSTA

Diretor/DCCA

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Protocolo: 2005/10/08782 - Interessado(a): POTYGUARA PENTEADO DE CAMARGO - Código Cartográfico: 3423.24.25.0351.00000

COMUNICAMOS que fica o interessado notificado(a) a sanear processo em referência, no prazo de 15 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos: - Cópias simples do carnê do IPTU impugnado. Cópia da certidão de matrícula atualizada (emitida nos últimos 360 dias) expedida pelo cartório de registro a que jurisdicionado o imóvel; ou, cópia do Contrato de Financiamento lavrado pela COHAB; ou, cópia da Escritura de Venda e Compra lavrada como instrumento público, todos nos termos dos Arts. 24 a 26 do Decreto Municipal 15358/05. Obs.: tal solicitação se faz necessária tendo em vista a divergência entre os dados do requerente e os dados constantes do cadastro imobiliário municipal. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento. A legislação citada poderá ser consultada pela internet, no endereço www.campinas.sp.gov.br ou obtida junto ao guichê 03, no Paço Municipal.

MAURÍCIO MOTTA DELAMANO

Coordenador - CSFI/DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: 10-64312/2003

Interessado: Construtora MHP Ltda.

C.C.: 042.079.189/02 - Lote 25

Assunto: Cancelamento de débitos-Contribuição de Melhoria

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 124 a 129 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o presente pedido**, visto que (o) contribuinte foi optante ao plano comunitário e recolheu o tributo junto à Construtora MHP Ltda, conforme comprovantes anexos, devendo o lançamento(lote 25) ser cancelado bem como os respectivos débitos.

Protocolo nº: 10-23327/2006

Interessado: CPFL

C.C.: 042.016.472/02 C. Cart.: 3263.22.32.0001.01001

Assunto: Cancelamento de Lançamento do IPTU

Com base na manifestação da CSCLI-DRI, às folhas 19, **Autorizo** o cancelamento dos lançamentos e débitos do IPTU/Taxas Imobiliárias, reemitido em setembro/2005, para o imóvel acima identificado, tendo em vista que o lançamento fora corrigido com alteração da área construída e reemitido em 04/02/2005, com as devidas alterações cadastrais.

Protocolo nº: 10-07559/2006

Interessado: Paulo Roberto Vieira Valadão

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.Cart.: 3244.42.17.0754.00000 - C.C.: 055.086.935/03

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício 2006**, transformando-se de territorial para predial, com área construída de 378,56m², tipo/padrão/subpadrão RH-6 e ano base de depreciação 2000, conforme Parecer Fiscal às folhas 18/19 e Certificado de Conclusão de Obra emitido em 21/09/2000, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** seja o lançamento do **exercício de 2005**, retificado com mesmos dados da decisão ora proferida, observando o tipo/padrão/subpadrão A-4.0 e os lançamentos dos **exercícios de 2001 a 2004**, com área construída de 415,18m², tipo/padrão/subpadrão A-4.0 e ano base de depreciação 2000, conforme parecer fiscal às folhas 18 a 20, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pelas leis 10400/99 e 10736/2000, 11.111/01, e Lei 12.445/05, consoante com o disposto no art. 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2001, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11.111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 03/10/15508

Interessado: José Aparecido Ribeiro

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 044.902.200-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria de fls. 12, parecer fiscal às folhas 13, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do**

IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº **044.902.200-02**, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão para **A-2.4**, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, §2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 04/10/50655

Interessado: Antônio Francisco Dionísio Silva

Assunto: Revisão de Lançamento - IPTU

C.C.: 019.611.000-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2004, relativo ao imóvel codificado sob nº **019.611.000-03**, por encontrar-se intempestivo, nos termos do artigo 70, I, da Lei 11.109/01. **Quanto ao mérito**, mantido o lançamento, visto que está corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01.

Protocolo nº: 04/10/20328 anexo 05/10/7469

Interessado: Benedito Marinho de Souza

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 012.712.844-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2004, relativo ao imóvel codificado sob nº **012.712.844-02**, por encontrar-se intempestivo, nos termos do artigo 70, I, da Lei 11.109/01. Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **012.712.844-02**, alterando-se área construída para **174,64 m²**, o tipo/padrão/subpadrão para **A-3.2** e o ano base de depreciação para **1991**, conforme vistoria realizada no local em 05/06/2005, **observando que a partir do exercício de 2006**, o tipo/padrão/subpadrão deverá ser alterado para **RH - 4**, nos termos da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), conforme parecer fiscal às fls. 36, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino que o lançamento do exercício de 2004 seja retificado**, alterando-se a área construída de **174,64 m²**, o tipo/padrão/subpadrão **A-3.1** e o ano base de depreciação **1991**, conforme parecer fiscal às fls. 36, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações), consoante o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2004, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 06/10/11671

Interessado: Rodocamp Auto Service LTDA

Assunto: Revisão de Lançamento - IPTU

C.C.: 055.073.997-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº **055.073.997-02**, em face da carência de amparo legal para atribuição do valor venal de R\$ R\$ 905.455,10 (521.245,2363 UFIC), nos termos do laudo apresentado pelo impugnante, vez que o valor do metro quadrado de construção é aquele correspondente a cada um dos pavimentos existentes no imóvel, conforme padrões construtivos previstos nas tabelas constantes da Lei, posto tratar-se de imóvel com mais de um tipo/padrão/subpadrão construtivo com característica predominantemente não residencial, conforme Lei 9.927/98, com as alterações introduzidas pela Lei 11.111/01 e regulamentada pela IN - DRI/SMF nº 001 de 14 de maio de 2004. Com base na vistoria realizada no local em 01/06/2006, **determino a retificação do lançamento em questão, a partir do exercício de 2006**, alterando-se a área construída, o tipo/padrão/subpadrão e o ano base de depreciação, conforme demonstrado abaixo:

Protocolo nº: 06/10/11671

Interessado: Rodocamp Auto Service LTDA

Assunto: Revisão de Lançamento - IPTU

C.C.: 055.073.997-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº **055.073.997-02**, em face da carência de amparo legal para atribuição do valor venal de R\$ R\$ 905.455,10 (521.245,2363 UFIC), nos termos do laudo apresentado pelo impugnante, vez que o valor do metro quadrado de construção é aquele correspondente a cada um dos pavimentos existentes no imóvel, conforme padrões construtivos previstos nas tabelas constantes da Lei, posto tratar-se de imóvel com mais de um tipo/padrão/subpadrão construtivo com característica predominantemente não residencial, conforme Lei 9.927/98, com as alterações introduzidas pela Lei 11.111/01 e regulamentada pela IN - DRI/SMF nº 001 de 14 de maio de 2004. Com base na vistoria realizada no local em 01/06/2006, **determino a retificação do lançamento em questão, a partir do exercício de 2006**, alterando-se a área construída, o tipo/padrão/subpadrão e o ano base de depreciação, conforme demonstrado abaixo:

ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	ANO BASE	TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO
867,25	1997	NRH 3
179,55	1997	NRH 5
65,10	1997	NRH 4
7,05	1997	NRH 1

ÁREA TOTAL: 1.118,95 M²

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, dentro do presente exercício fiscal, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei Municipal nº 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), bem como, e especialmente, do constante no artigo 23, §2º do referido diploma legal. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 05/10/64160

Interessado: Paulo Lot

Assunto: Emissão de carnê - IPTU/Taxas 2004 e 2005

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, determino a constituição do crédito tributário referente ao IPTU, **correspondente aos exercícios de 2004 e 2005**, relativo ao imóvel com o código cartográfico nº **3264.43.35.0139.01001**, lançando-se como Predial, com área construída de **54,54 m²**, o tipo/padrão/subpadrão para **F-1.0** e ano base de depreciação **2002**, conforme manifestação às fls. 13, nos termos da Lei nº 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01, consoante com o disposto no artigo 145, III, do CTN. Determino a constituição do crédito tributário referente ao IPTU, **correspondente aos exercícios de 2004 e 2005**, relativo ao imóvel com o código cartográfico nº **3421.31.96.0489.01001**, lançando-se como Predial, com área construída de **58,58 m²**, o tipo/padrão/subpadrão para **F-1.0** e ano base de

depreciação **2002**, conforme manifestação às fls. 13, nos termos da Lei nº 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01, consoante com o disposto no artigo 145, III, do CTN. Emitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa aos exercícios de 2004 e 2005, constituindo-se os respectivos créditos tributários, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações posteriores) e da Lei 11.111/01.

Protocolo: 04/10/41104

Interessado: SMAJ

Com base no parecer da CSCLI/DRI às fls. 51 e constatada a regularidade do lançamento do IPTU para os imóveis codificados sob nº 042.569.800/02; 042.630.600/03; 042.606.300/03 e 042.618.400/03, bem como, constatada a regularidade do lançamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo para os imóveis codificados sob nº 042.569.800/02; 042.630.600/03; 042.606.300/03; **determino** o cancelamento do lançamento da taxa de coleta, remoção e destinação do lixo para o imóvel codificado sob nº 042.618.400/03 relativamente aos exercícios de 1990 a 2006, com o cancelamento dos respectivos débitos, por restar comprovado que o local não é atendido pelo serviço, consubstanciado nos termos do artigo 26, III, da Lei 11.109/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

ERRATA

Protocolo: 06/10/26132

Interessado: Agropecuária Pau D'alto S.A.

Assunto: Não Incidência do ITBI

Com base nas disposições do artigo 72 da Lei 11.109/01, **rerratifico** o relatório de decisão de primeira instância, de fls. 206, publicado no DOM de 02/08/06, por haver erro de transcrição relativamente ao número do protocolo.

ONDE SE LÊ: Protocolo: 05/10/26132; Interessado: Agropecuária Pau D'alto S.A.; Assunto: Não Incidência do ITBI.

LEIA-SE: Protocolo: 06/10/26132; Interessado: Agropecuária Pau D'alto S.A.; Assunto: Não Incidência do ITBI.

Os demais dados do despacho permanecem inalterados.

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

Diretor – DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Publicado novamente por conter incorreções

Protocolo nº: 10-11898/2003

Interessado: José Roque Tacola

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 072.481.300/03

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente, nos documentos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2003**, efetuando-se a mesmas alterações cadastrais dos dados já julgados em primeira instância, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 14150/2001 anexo 6410/2002, publicada no DOM em 27/08/2002, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11111/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

Diretor – DRI/SMF

Protocolo: 04/10/26527 - Interessado: Sergio Pinho Mellão

Conforme determinação exarada à folha 99 deste protocolado, **cientificamos** interessado de que o parecer formulado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, corrobora a decisão de primeira instância publicada no D.O.M. de 28/01/06.

MÁRCIA CRISTIANE AMBAR

Coordenadoria Setorial de Cadastro e Lançamento Imobiliário

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolo nº 03/10/60494

Requerente: Ana Lindaura Pereira Ferreira

Assunto: Impugnação de ISSQN na construção civil

RETIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA
Tendo em vista a indicação incorreta da unidade monetária do novo valor do crédito tributário contido na decisão publicada no DOM de 23/05/06, relativamente à impugnação do lançamento do ISSQN notificado sob nº 990.001.449, fica a mesma alterada, consoante art. 72 da Lei Municipal 11.109/01, nos seguintes termos: **ONDE CONSTA "... ficando o crédito tributário correspondendo a 79,7953 m²..."**, **LEIA-SE "... ficando o crédito tributário correspondendo a 79,7953 UFIC..."**.

Protocolado: 05/10/17541, anexado ao principal nº 05/10/10702

Interessado: Sociedade Brasil. de Educ. e Instrução - Colégio Progresso
Assunto: Impugnação de auto de infração e imposição de multa

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, dos documentos constantes dos autos, e com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, indefiro a impugnação protocolizada sob o nº 05/10/17541, anexada ao principal nº 05/10/10702, referente ao AIIM 000519/2005 lavrado em face do descumprimento de obrigação tributária principal relativa ao ISSQN, em nome da Sociedade Brasileira de Educação e Instrução - Colégio Progresso, por ter sido elaborado corretamente e em conformidade com o disposto no art. 30 da Lei 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do art. 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou dirigindo-se ao Porta Aberta, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado: 05/10/17542, anexado ao principal nº 05/10/10704

Interessado: Sociedade Brasil. de Educ. e Instrução - Colégio Progresso
Assunto: Impugnação de auto de infração e imposição de multa

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, dos documentos constantes dos autos, e com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, indefiro a impugnação protocolizada sob o nº 05/10/17542, anexada ao principal nº 05/10/10704, referente ao AIIM 000524/2005 lavrado em face do descumprimento de obrigação tributária principal relativa ao ISSQN, em nome da Sociedade

Brasileira de Educação e Instrução - Colégio Progresso, por ter sido elaborado corretamente e em conformidade com o disposto no art. 30 da Lei 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do art. 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou dirigindo-se ao Porta Aberta, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado: 05/10/17556, anexado ao principal nº 05/10/10703

Interessado: Sociedade Brasil. de Educ. e Instrução - Colégio Progresso

Assunto: Impugnação de auto de infração e imposição de multa

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, dos documentos constantes dos autos, e com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, indefiro a impugnação protocolizada sob o nº 05/10/17556, anexada ao principal nº 05/10/10703, referente ao AIIM 000216/2005 lavrado em face do descumprimento de obrigação tributária acessória relativa ao ISSQN, em nome da Sociedade Brasileira de Educação e Instrução - Colégio Progresso. Determino, de ofício, a retificação dos dispositivos legais relativos às penalidades do período de janeiro a dezembro de 2001 para "art. 57, inciso II, "a", da Lei municipal 8.230/94 alterado pela Lei 9.577/97" e do período de janeiro de 2002 a dezembro de 2003 para "art. 58, inciso I, "a", da Lei municipal 11.110/01", reduzindo o crédito tributário constituído para 840.0000UFIC. Fica restabelecido o prazo para impugnação relativa exclusivamente à retificação havida, nos termos do parágrafo único do art. 37 da Lei 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício por não se tratar de hipótese prevista no art. 63 da Lei 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do art. 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou dirigindo-se ao Porta Aberta, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº 03/10/14161, anexado ao principal nº 03/10/06060

Interessado: Matisse Comunicação de Marketing Ltda

Assunto: Impugnação de auto de infração e imposição de multa

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, dos documentos constantes nos autos, e com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, defiro parcialmente a impugnação protocolizada sob o nº 03/10/14161, anexado ao principal nº 03/10/06060, referente ao AIIM nº 03146, Série "C", lavrado face ao descumprimento de obrigação tributária principal relativa ao ISSQN, em nome da empresa Matisse Comunicação e Marketing Ltda, excluindo da base de cálculo do imposto os serviços excetuados nos itens 85 e 86 da Lista de serviços, devidamente comprovados. Com fundamento no artigo 106, II, "c", da Lei 5.172/66 - CTN, determino de ofício a exclusão da multa de mora, prevista na Lei 11.110/01, revogada pela Lei 11.829/03. Fica alterado o valor do crédito tributário constituído para 774.157.9334UFICs, mantendo-se os demais dados inalterados. Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários, por tratar-se de hipótese prevista no art. 63 da Lei 11.109/01. Fica o impugnante intimado a, querendo, apresentar as suas Contra-Razões de acordo com o art. 65 da referida Lei. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou dirigindo-se ao Porta Aberta, na forma da legislação municipal pertinente.

MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM

Diretor do Deptº de Receitas Mobiliárias

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIARIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital **DECLARO nulo** o lançamento abaixo relacionado, nos termos do art. 26 da Lei nº 11109/2001, publicado no DOM em 30/05/2006, por ter sido efetuado incorretamente com o enquadramento do tipo de serviço de construção. Novo lançamento será efetuado com o enquadramento correto do tipo de serviço de reforma.

NOTIFIC.	PROT.APROV.	RESPONSÁVEL	VALOR TOTAL LANÇTO EM R\$
000851/2006	25447/56	NARCISO LUIZ RAMALHEIRA	3.035,94

MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM

Diretor do DRM/SF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIARIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital **DECLARO nulo** o(s) lançamento(s) abaixo relacionado(s), nos termos do art. 26 da Lei nº 11109/2001, publicado no DOM em 15/03/2006, por ter sido efetuado incorretamente a metragem da área tributada. Novo lançamento será efetuado com a área correta.

NOTIFIC.	PROT.APROV.	RESPONSÁVEL	VALOR TOTAL LANÇTO EM R\$
220006430	16641/79	ANTONIO CARDOSO CLEMENTINO	19.893,28

MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM

Diretor do DRM/SF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIARIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital **DECLARO nulo** o(s) lançamento(s) abaixo relacionado(s), nos termos do art. 26 da Lei nº 11109/2001, por ter sido efetuado com o padrão incorreto da área tributada. Novo lançamento será efetuado com os dados correto.

NOTIFIC.	PROT.APROV.	RESPONSÁVEL	VALOR TOTAL LANÇTO EM R\$
220006431	16641/79	ANTONIO CARDOSO CLEMENTINO	187,00

MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM

Diretor do DRM/SF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIARIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital **DECLARO nulo** o lançamento abaixo relacionado, nos termos do art. 26 da Lei nº 11109/2001, publicado no DOM em 10/03/2006, por ter sido efetuado incorretamente com o enquadramento do tipo de serviço de construção. Novo lançamento será efetuado com o enquadramento correto do tipo de serviço de demolição.

NOTIFIC.	PROT.APROV.	RESPONSÁVEL	VALOR TOTAL LANÇTO EM R\$
000123/2006	10/14566/02	SERGIO CARLOS BORGES GARCIA	1.651,10

MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM

Diretor do DRM/SF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIOS -
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer

Natureza – ISSQN - Incidente sobre Serviços de Construção Civil

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, **expede** o presente edital **NOTIFICANDO** o(s) abaixo relacionado(s), na condição de responsável(is) solidário(s), do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres, nos termos do art. 1º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 11, I; art. 24; art. 26 e art. 30, I, todos da **Lei 8.230/94**, com as alterações promovidas pela **Lei 9.577/97**, regulamentadas pelo **Decreto 11.794/95**, para os fatos geradores ocorridos no ano de **2001**, e art. 2º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 10, I; art. 20; art. 22 e art. 25, I, todos da **Lei 11.110/01**, regulamentada pelo **Decreto 13.893/02**, para os fatos geradores ocorridos nos anos de **2002 e 2003**, combinados com o **Decreto 11.442/94** e com a **Lei 11.111/01**. Considera(m)-se regularmente notificado(s) com a publicação deste Edital, nos termos da segunda parte do inciso I do art. 28, combinado com o inciso III do art. 23, ambos da **Lei 11.109/01**, o(s) qual(is) poder(ão) apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 37 da referida Lei. O imposto não pago no vencimento será corrigido monetariamente e acrescido dos encargos moratórios na forma da **Lei 12.392/05** e inscritos na Dívida Ativa conforme **Lei 11.109/01**. No caso de parcelamento, somente poderá ser efetuado após o vencimento, nos termos da **Lei 11.438/02**. As respectivas guias de recolhimento do ISSQN poderão ser obtidas no Porta Aberta, localizado no Paço Municipal.

NOTIFIC.	PROT. APROV.	RESP. TRIBUTÁRIO	VALOR DO LANÇTº EM R\$
001544/2006	10/14566/02	SERGIO CARLOS BORGES GARCIA	495,33
001545/2006	25447/56	NARCISO LUIZ RAMALHEIRA	910,77
001546/2006	16641/79	ANTONIO CARDOSO CLEMENTINO	243,69

MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM
Diretor DRM/SF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIOS -
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer

Natureza – ISSQN - Incidente sobre Serviços de Construção Civil

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, **expede** o presente edital **NOTIFICANDO** o(s) abaixo relacionado(s), na condição de responsável(is) tributário(s), do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres, nos termos do art. 2º e subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do item 7 da lista de serviços; art. 14, II, e §1º, XV; art. 21 e art. 25, IX, todos da **Lei 11.829/03**, com as alterações promovidas pela **Leis 11.927/04 e 12.211/04**, regulamentadas pelo **Decreto 14.590/04** e combinadas com o **Decreto 11.442/94** e com a **Lei 11.111/01**, para os fatos geradores ocorridos nos anos de **2004 e 2005**, e do art. 2º e subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do item 7 da lista de serviços; art. 14, II e V; art. 22; art. 23 e art. 27, II, todos da **Lei 12.392/05**, regulamentada pelo **Decreto 15.356/05** e combinada com o **Decreto 11.442/94** e com a **Lei 12.445/05**, para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de **2006**. Considera(m)-se regularmente notificado(s) com a publicação deste Edital, nos termos da segunda parte do inciso I do art. 28, combinado com o inciso III do art. 23, ambos da **Lei 11.109/01**, o(s) qual(is) poder(ão) apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 37 da referida Lei. O imposto não pago no vencimento será corrigido monetariamente e acrescido dos encargos moratórios na forma da **Lei 12.392/05** e inscritos na Dívida Ativa conforme **Lei 11.109/01**. No caso de parcelamento, somente poderá ser efetuado após o vencimento, nos termos da **Lei 11.438/02**. As respectivas guias de recolhimento do ISSQN poderão ser obtidas no Porta Aberta, localizado no Paço Municipal.

NOTIFIC.	PROT. APROV.	RESP. TRIBUTÁRIO	VALOR DO LANÇTº EM R\$
001547/2006	16641/79	ANTONIO CARDOSO CLEMENTINO	4.356,09
001548/2006	10/20733/05	LDA – TECNOLOGIA ENGE CONSTR. LTDA	78.655,90
001549/2006	11/1613/03	HÉLIO WALDMANN	6.722,98
001550/2006	10/22256/03	MARKUS NYDEGGER	8.272,98

MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM
Diretor do DRM/SF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS -
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS
MOBILIÁRIAS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
EXPEDE A PAUTA FISCAL DO VALOR MÍNIMO DA MÃO DE
OBRA INCIDENTES NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA
COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE ISSQN,
INCLUSIVE REFORMAS OU DEMOLIÇÕES, CONFORME § 3º
DO ART. 22 DA LEI 12.392/05 E DECRETO Nº 11.442/94**

Mês de Agosto de 2.006 Variação sobre o Mês Anterior = 0,18%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR P/ m2 (REAL)
1	RESIDENCIAL HORIZONTAL	RH-1 RH-2 RH-3	496,92
1	RESIDENCIAL HORIZONTAL	RH-4 RH-5 RH-6	567,00
1	RESIDENCIAL VERTICAL	RH-7	664,78
2	RESIDENCIAL VERTICAL	RV-1	365,75
2	RESIDENCIAL VERTICAL	RV-2 RV-3 RV-4 RV-5	435,10
3	COMERCIAL HORIZONTAL	NRH-4 NRH-5 NRH-6	585,33
3	COMERCIAL HORIZONTAL	NRH-7 NRH-8 NRH-9	671,94
4	COMERCIAL VERTICAL	NRV-1 NRV-2	425,58
4	COMERCIAL VERTICAL	NRV-3 NRV-4 NRV-5	506,60
5	INDUSTRIAL	NRH-3 NRH-4	496,92
5	INDUSTRIAL	NRH-5 NRH-6 NRH-7	567,00
5	INDUSTRIAL	NRH-8	664,78
6	BARRAÇÃO TELHEIROS	NRH-1 NRH-2	347,74

DEMOLIÇÃO e REFORMA (sem aumento de área): enquadramento conforme o tipo de construção (1 a 6), com base de cálculo reduzida a 30%.

MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM
Diretor

(08, 09 E 10/08)

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

**COORDENADORIA ESP. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E
SUBPREFEITURAS - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE
TERRENOS/VIELAS - COFIT
EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**

Ficam os proprietários abaixo relacionados, **autuados** por não terem cumprido a intimação de canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais, por meio de canaleta aberta impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, para no prazo de 10 (dez) dias interpor defesa por escrito a contar da data da publicação, conforme Lei nº 11468/03, art. 5º, parágrafo 2º:

DE:
AGINEU DA SILVA – prot. 06/70/760 – proprietários: **BORGHI AGRÍCOLA E COMERCIAL S/A** – Rua Jurupari – lote 13 – quadra 88– quarteirão 4244 – Jd. Chapadão.

PAULO SÉRGIO BALDUZZI – Rua Jurupari - lote 15 – quadra 88 – quarteirão 4244 – Jd. Chapadão

MÁRIO DOMINGOS DE OLIVEIRA – Rua Jurupari - lote 16 – quadra 88 – quarteirão 4244 – Jd. Chapadão.

DIONEZIO FERREIRA DE ANDRADE – Rua Jurupari – lote 17 – quadra 88 – quarteirão 4244 – Jd. chapadão.

ENG. JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº
Coordenador Esp. das administ. Reg. e Subprefeituras

(05, 08 E 09/08)

**COORDENADORIA ESP. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E
SUBPREFEITURAS - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE
TERRENOS/VIELAS - COFIT
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Ficam os proprietários abaixo relacionados, **intimados** a canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais por meio de canaletas abertas impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, no prazo de 15 dias, conforme Lei nº 11468/03, art. 1º, item III, sob pena de multa.

DE: **DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL** – prot. 05/70/507 – proprietário **CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA JEQUITIBA LTDA.** - Av. Ibirapuera – lote 002 quadra WW – quarteirão - 3857 - Jd. Londres.

DE: **PRISCILA DIAS DA SILVA** – prot. 06/70/3086 – proprietário **ANTONIO ROBERTO DE SOUSA** – Rua Jakeri – lote 004 – quadra 79– quarteirão 4235 – Vila Aeroporto.

ENG. JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº
Coordenador Esp. das administ. Reg. e Subprefeituras

(05, 08 E 09/08)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

**CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS
ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
28/07/2006**

Aos vinte e oito dias do mês de julho, realiza-se no Salão Vermelho, Av. Anchieta nº 200, térreo, Paço Municipal, Campinas/SP, a 10ª reunião extraordinária do Conselho da Cidade de Campinas, com início às 19h00min., constatado o quorum regulamentar conforme Regimento Interno Art. 17 § 1º, com representação das seguintes entidades: Associação de Moradores do Jd. Santa Genebra – Hélio Shimizu; Associação de Moradores do Núcleo Comunitário Recanto dos Pássaros – Luiz Donizete da Silva; Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp – Marcílio Ventura; Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – Celso Rodrigues; EMBRAPA, Cristina Aparecida Gonçalves Rodrigues; SINDUSCON – Edson Antonio Coghi; AELO – Gilberto Zancaner Brito; SECOVI – Rui Scaranari; PROESP, 1º suplente José Salomão Fernandes; Instituto Árvore da Vida – Deise Mara do Nascimento; AREA – Associação Regional dos Escritórios de Arquitetura – Fábio Silveira Bernils; IAB – Instituto dos Arquitetos do Brasil – André Kaplan; CONDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, Mayla Yara Porto e os membros do Poder Executivo de Campinas, André Laubenstein, Daniel Giatti Assis, Josué Pires Menezes, José Luiz Nadalin, Almir Pereira, Antonio Carlos Artioli e Dirce Leme de Souza, comunicou a ausência a arquiteta Débora Pinheiro Frazatto Verde dos Santos, conselheira titular - representante do CMDU. A reunião tem como pauta entrega, apresentação e debates da Minuta do Projeto de Lei da Revisão do Plano Diretor e seu Caderno de Subsídios e aprovação de ata da 9ª reunião extraordinária. Dando início a reunião o presidente Márcio Barbedo agradece a presença de todos e propõe a aprovação da Ata da 9ª Reunião Extraordinária, encaminhada por e-mail aos conselheiros, que foi aprovada por unanimidade pelo Plenário. Em seguida, Marcio relembra a todos sobre o Encontro Municipal de Revisão do Plano Diretor, que ocorrerá dias 09, 10 e 11 de agosto e apresenta uma dinâmica de trabalho para encontro a ser discutida entre os conselheiros para que eles se manifestem e façam suas sugestões visando construir em conjunto a melhor maneira de desenvolver os trabalhos e obter ampla participação popular. Após algumas considerações, por unanimidade o conselho aprovou que dia 02 de agosto, ocorrerá a 11ª reunião extraordinária do Conselho da Cidade, onde ocorrerão debates, sugestões e contribuições sobre o material apresentado; que dia 04 de agosto, em virtude da necessidade de sistematização das propostas e sugestões encaminhadas, será o prazo final de entrega de propostas e sugestões para a Minuta de Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor Participativo e seu Caderno de Subsídios, e estas deverão ser encaminhadas à na SEPLAMA ou diretamente à página do Plano Diretor. O conselho aprovou também que no Encontro, dia 09, ocorrerá a consolidação do Caderno de Subsídios do Plano Diretor, e que, dias 10 e 11, ocorrerá a consolidação do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo. Após aprovada a dinâmica dos trabalhos do Encontro Municipal de Revisão do Plano Diretor Participativo, Marcio convida a Arquiteta Rosana Bernardo para expor os Eixos Estratégicos de Desenvolvimento e Requalificação e também

sobre a estrutura e disponibilização do caderno de subsídios e o Diretor do DEPLAN complementou a fala, e também a diretora do Meio Ambiente para expor sobre os princípios que embasaram a elaboração do Plano Diretor e também sobre os fundamentos que embasaram a proposta do Meio Ambiente, em especial eixos verdes. O conselheiro Hélio Shimizu parabeniza o executivo que abriu espaços para que os segmentos possam fazer suas contribuições, e que isso também se deve ao alto nível dos técnicos profissionais envolvidos. Diz ao presidente do conselho Marcio Barbado que ouviu uma entrevista dele em rádio e deseja saber por que Marcio disse que o setor de Meio Ambiente é o que apresenta aspectos mais polêmicos. Marcio respondeu que tem esta sensação por causa da divisão territorial e também porque entende que o meio ambiente não pode ser separado do desenvolvimento e também porque a preservação está intimamente ligada a conservação e aproveitou a oportunidade para convidar os conselheiros a participarem da palestra que será ministrada dia 17/08, pelo Dr. Édis Milaré, sobre Área de Preservação Ambiental- Meio Ambiente e a sua Sustentabilidade. Com a palavra, o conselheiro Marcílio diz que fica contente que o plano contemple o projeto do Parque Linear do Capivari e lembra que é necessário a preservação do Córrego Areia Branca e deseja que exista projeto para mais uma saída para o DIC e quer que se invista em arborização. Celso entende que não há divisão entre Meio Ambiente e Desenvolvimento, porque ambos podem se desenvolver juntos. Salomão complementa dizendo que é necessário uma biomassa e Marcílio diz que o essencial é educação. Após as explanações o presidente do conselho Marcio Barbado entrega uma cópia do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo e do Caderno de Subsídios em CD para cada conselheiro presente, sendo que cada conselheiro recebeu impresso o Projeto de Lei e cada segmento receberá na segunda feira próxima o impresso do caderno de subsídios, para que possam discutir e estudá-lo entre seus pares e fazer sugestões até o dia 04 de agosto de 2006. Destaca-se que o segmento Movimento Social e Popular recebeu cópia do caderno de subsídios nesta reunião através do representante da Associação de Moradores do Núcleo Comunitário Recanto dos Pássaros e da mesma forma ocorreu com o segmento Conselhos, que recebeu o caderno através do representante do CONDEMA. O presidente solicita que o material seja amplamente estudado e debatido entre os segmentos visando colher sugestões para o plano. E nada mais havendo a tratar, o presidente Márcio Barbado deu por encerrada a reunião às 20h45 Eu, Daniel Giatti Assis lavrei a presente Ata.

(05, 08 E 09/08)

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Expedientes despachados pelo Secretário Municipal de Recursos Humanos

Com base nas informações e demais elementos que instruem os protocolos, **DEFIRO** 30 (trinta) dias de Licença Prêmio aos requerentes relacionados abaixo, para que sejam usufruídas as férias determinadas.

NOME	PROTOCOLO	DATA	MATRÍCULA
ADRIANA DE CARVALHO BARÃO	1038548/2005	21/08/06	102444
ELENICE PEREIRA DA S TEIXEIRA	7004159/2003	14/08/06	37073

AUTORIZO a Alteração de data de início da Licença Prêmio de TELMA DE FREITAS K. GIARETTA, conforme protocolo n° 02/053503.
AUTORIZO a Alteração de data de início da Licença Prêmio de VERA LÚCIA DOS SANTOS, conforme protocolo n° 01/009612.
AUTORIZO a Alteração de data de início da Licença Prêmio de YARA KIKUE KAWANO, conforme protocolo n° 01/032502.
AUTORIZO o cancelamento da Licença Prêmio de ARAMITA DA PAZ DE OLIVEIRA, conforme o protocolo n° 00/60/1307.
DEFIRO a Licença Prêmio de MARIA DA GRAÇA TEIXEIRA, conforme protocolo n° 03/10/65328.
DEFIRO a Licença Prêmio de SILVANA CHIORATTO PERALLES, conforme protocolo n° 97/40/1726.

COMUNICADO

Em cumprimento ao Decreto Lei n.º 10846/92, este Departamento de Recursos Humanos **COMUNICA** que a Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas exarou os seguintes **pareceres**:

EM 01/08/2006
INTERESSADO: VALDIONOR DA ROCHA
ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PARCEER: PELO DEFERIMENTO

EM 01/08/2006
INTERESSADO: ADHEMAR CARVALHO DIAS
ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PARCEER: PELO DEFERIMENTO

EM 01/08/2006
INTERESSADA: NEIDE RIBEIRO
ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PARCEER: PELO DEFERIMENTO

EM 01/08/2006
INTERESSADO: ANTÔNIO SIMÃO CARMONA
ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PARCEER: PELO DEFERIMENTO

EM 01/08/2006
INTERESSADA: MARIA CÍCERA DE ARAÚJO VIEIRA
ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PARCEER: PELO INDEFERIMENTO

Campinas, 07 de agosto de 2006
NILSON JOSÉ BALBO
 Diretor do Departamento de Recursos Humanos

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISTRITO DE SAÚDE NOROESTE VIGILÂNCIA À SAÚDE

PROTOCOLO: 06/30/00397
INTERESSADO: DROGARIA JARDIM LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/30/00398
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GONÇALVES MATOS
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/30/00349
INTERESSADO: RODRIGO CARO LEMOS CARVALHINHO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/30/00383
INTERESSADO: HOSP. E MATERNIDADE CELSO PIERRO – POSTO DE COLETA
ASSUNTO: LAS (LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA)
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/70/02693
INTERESSADO: BS COMÉRCIO DE PAPEL LTDA
ASSUNTO: LAS (LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA)
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/30/00413
INTERESSADO: CONDOR ZELINA DE ARAÚJO SANTOS
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO AUTO N° 00452
DEFERIDO

Campinas, 07 de agosto 2006
ELOISA C.S. COSTA
 Coord. VISA/Noroeste

DISTRITO DE SAÚDE SUDOESTE VIGILÂNCIA SAÚDE

PROT: 06/50/01237 PSO.
INTERESSADO: CÉLIA REGINA BAPTISTA DE MORAES.
ASSUNTO: RECUSA EM ASSINAR O AUTO DE INFRAÇÃO N° 13081.

PROT: 06/50/01241 PSO.
INTERESSADO: BAR E LANCHES MARGIA LTDA ME.
ASSUNTO: REFERENTE AO RECURSO.
INDEFERIDO.

PROT: 06/50/00789 PSO.
INTERESSADO: ASSOCIATED APRING DO BRASIL.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.
DEFERIDO.

PROT: 06/50/01076 PSO.
INTERESSADO: TANIA MORBECK.
ASSUNTO: EMISSÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.
DEFERIDO.

PROT: 06/50/01032 PSO.
INTERESSADO: BEMTELER ESTAMPARIA AUTOMOTIVA LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.
DEFERIDO.

PROT: 06/50/01167 PSO.
INTERESSADO: DEICMAR S/A ARMAZENS GERAIS
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.
DEFERIDO.

ELEN FAGUNDES C. TELLI
 Coord.Visa Sudoeste

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO N.º 148/2006

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993; CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos **AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 29/07/2006 a 31/07/2006** abaixo relacionados. Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso. **PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

**SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS
 NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERIODO DE 29/07/2006 A 31/07/2006**

ENQUADRAMENTO	567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETRONICO	PROCESSADAS EM 31/07/2006
AGD7379	F1- 70859-82	AJT4936 F1- 70961-02 AKS3589 F1- 71110-62
ASF0027	F1- 70996-22	AWN1994 F1- 70549-62 BFH6321 F1- 70831-22
BFL9035	F1- 70595-82	BGO6952 F1- 71112-82 BH11858 F1- 70660-72
BH15262	F1- 71064-42	BIM9900 F1- 71022-62 BIR2769 F1- 70528-72
BIW2353	F1- 70986-32	BJG6160 F1- 70921-42 BMC4023 F1- 70620-02
BMD3232	F1- 70514-42	BMH2725 F1- 70807-02 BNG5555 F1- 70658-52
BOK5196	F1- 70872-02	BOM1931 F1- 70966-52 BOV5262 F1- 70792-72
BPC0939	F1- 70593-62	BPC6832 F1- 70548-52 BPC6875 F1- 70619-02
BPW7596	F1- 71079-82	BQG2690 F1- 70531-02 BQH1409 F1- 70537-52
BQJ2985	F1- 71010-52	BQR6732 F1- 70982-02 BQR8650 F1- 70997-32
BRK9934	F1- 70857-62	BSQ7598 F1- 70545-22 BSQ9513 F1- 70950-02
BTA5286	F1- 71049-02	BTP8115 F1- 70569-42 BUI10388 F1- 70975-32
BUI2098	F1- 71041-32	BUI3676 F1- 70558-42 BUI8850 F1- 70597-02
BUX9013	F1- 70617-82	BNV5605 F1- 70830-12 BWS5090 F1- 70972-02
BXA2401	F1- 71063-32	BZO6699 F1- 70600-22 CAI7286 F1- 71086-42
CAO9855	F1- 71046-82	CAQ6331 F1- 71081-02 CAQ7372 F1- 71071-02
CBH6792	F1- 70762-02	CBH9156 F1- 70615-62 CBL1695 F1- 71003-92
CCD4140	F1- 70960-02	CCQ5253 F1- 70844-42 CCT5208 F1- 70517-72
CCW4512	F1- 70607-92	CDH0909 F1- 70524-32 CDN8128 F1- 70526-52
CDU1988	F1- 70774-02	CDU8227 F1- 70604-62 CDU9970 F1- 70980-82
CEV3704	F1- 70591-42	CEV4515 F1- 70603-52 CEY0512 F1- 71045-72
CEY0950	F1- 70534-22	CFH2877 F1- 71055-62 CHD5036 F1- 71074-32
CHN2274	F1- 70583-72	CHN3493 F1- 70678-32 CHN5836 F1- 70584-82
CI0856	F1- 70979-72	CIO5132 F1- 71001-72 CIV5656 F1- 70822-42
CJD5541	F1- 70623-32	CJH5831 F1- 70557-32 CJP3051 F1- 70891-72
CJY3803	F1- 70993-02	CJZ5807 F1- 70694-82 CJZ5852 F1- 70592-52
CKE9968	F1- 70668-42	CKX5206 F1- 71056-72 CLL9718 F1- 70519-92
CNQ8183	F1- 70533-12	COG3240 F1- 70689-32 COZ0633 F1- 71053-42
COZ5145	F1- 71042-42	COZ5555 F1- 71019-32 COZ8255 F1- 70847-72
COZ8255	F1- 70530-92	CPA3586 F1- 71023-72 CPE8477 F1- 70540-82

CPS9090	F1- 70612-32	CPU0685	F1- 70955-52	CPU1855	F1- 71062-22	BZI0484	G1-379368-00	BZJ1800	G1-378969-80	BZJ2561	G1-378548-50
CPU6095	F1- 71051-22	CQG0035	F1- 70659-62	CQH3706	F1- 71072-12	BZJ8626	G1-378966-50	BZJ8626	G1-379391-10	CAB4499	G1-378299-90
CQH4914	F1- 70824-62	CQY0952	F1- 70947-82	CTC9218	F1- 70978-62	CAB8175	G1-379230-50	CAM9232	G1-378815-80	CAP5473	G1-378882-90
CTP1124	F1- 70682-72	CTP1675	F1- 70999-52	CYH1780	F1- 70898-32	CAQ0245	G1-378353-80	CAQ1001	G1-379628-70	CAQ1779	G1-378760-80
CVV7018	F1- 71015-02	CVX1718	F1- 70912-62	CWG4573	F1- 70781-72	CAQ5436	G1-379777-20	CAQ6047	G1-379676-00	CAR3295	G1-378720-10
CWG7362	F1- 70587-02	CWN5609	F1- 70566-12	CXC2679	F1- 70614-52	CBH0110	G1-378981-90	CBK3500	G1-378550-70	CBK5330	G1-378984-10
CXC4351	F1- 70622-22	CXD0311	F1- 70760-82	CXD1755	F1- 70601-32	CBZ2204	G1-379418-60	CCB1299	G1-379210-70	CCK1615	G1-379310-80
CXD1774	F1- 70889-52	CXD8013	F1- 70869-72	CXG8584	F1- 70984-12	CCP5662	G1-378225-10	CCP5662	G1-378402-20	CCP5662	G1-378700-30
CXI7704	F1- 70860-92	CXS8273	F1- 70924-72	CXT0180	F1- 71069-92	CCP5662	G1-378254-80	CCT6569	G1-379104-00	CCW0507	G1-378178-90
CXT7057	F1- 70661-82	CYA5344	F1- 70618-92	CYW7028	F1- 70688-22	CCW6387	G1-379158-00	CCW6387	G1-378566-10	CCW7032	G1-378813-60
CZC3229	F1- 70554-02	DAS4088	F1- 71033-62	DBB3299	F1- 70577-12	CCX5899	G1-378890-60	CDJ3752	G1-378659-60	CDU1607	G1-379722-20
DBB4038	F1- 70578-22	DBB4320	F1- 71090-82	DBB4588	F1- 70965-42	CDU2934	G1-379632-00	CDU3570	G1-379388-90	CDU3707	G1-378280-10
DBB5182	F1- 70823-52	DBJ0437	F1- 70976-42	DBJ1547	F1- 71073-22	CDU4391	G1-379017-10	CDU6354	G1-379347-10	CDU6593	G1-379139-20
DBJ1708	F1- 70806-02	DBJ2128	F1- 70695-92	DBY1823	F1- 71060-02	CDW6761	G1-378297-70	CEH7579	G1-379147-00	CEL5283	G1-378617-80
DBY8688	F1- 70837-82	DCR4208	F1- 70969-62	DCK9280	F1- 70580-42	CEV1250	G1-378930-20	CEV1250	G1-378732-20	CEV4641	G1-378606-80
DCY2633	F1- 70656-32	DDJ8292	F1- 71000-62	DDJ9271	F1- 71020-42	CEV5304	G1-378244-90	CEV6535	G1-378668-40	CEV6907	G1-378497-90
DDJ9532	F1- 70571-62	DEL7564	F1- 70802-62	DEW4250	F1- 71035-82	CEV7023	G1-379419-70	CEV7023	G1-378633-00	CEV7499	G1-379371-30
DEY5306	F1- 71017-12	DFE1381	F1- 70624-42	DFE2215	F1- 70983-02	CEV7499	G1-379355-90	CEV9730	G1-378901-60	CEY4834	G1-378487-00
DFE5646	F1- 70671-72	DFE7912	F1- 70775-12	DFE8812	F1- 71076-52	CEY6919	G1-379441-70	CEY9196	G1-379723-30	CFB9808	G1-379513-20
DFU1722	F1- 70645-32	DFU4375	F1- 70876-32	DFU6208	F1- 70556-22	CFO3926	G1-378426-40	CFS5016	G1-378830-10	CFX1331	G1-378758-60
DFU7243	F1- 71009-42	DFU8760	F1- 70853-22	DFU9195	F1- 70858-92	CGC0665	G1-379451-60	CGV0102	G1-379403-20	CGV0705	G1-378708-00
DFX0099	F1- 70613-42	DFZ1480	F1- 70639-82	DGB2513	F1- 70913-72	CGZ5202	G1-379455-00	CGZ5202	G1-378566-00	CHB8098	G1-379567-10
DGW3105	F1- 71030-32	DGW4394	F1- 70670-62	DGW9912	F1- 70828-02	CHB9491	G1-378741-00	CHN2165	G1-378853-20	CHN3109	G1-379060-00
DHR6199	F1- 71084-22	DHR6467	F1- 71013-82	DHR6952	F1- 71039-12	CHN5850	G1-378382-40	CHN6014	G1-379484-60	CHN9450	G1-379021-50
DHR7723	F1- 70974-22	DHR9796	F1- 70516-62	DHY0050	F1- 70856-52	CHO5406	G1-379490-10	CHQ1680	G1-379323-00	CHZ3820	G1-378576-00
DHY5076	F1- 70782-82	DHY5287	F1- 71111-72	DHY7564	F1- 70669-52	CID7752	G1-379532-00	CIE9105	G1-378669-50	CIE9105	G1-378825-70
DHY9787	F1- 70910-42	DIC6579	F1- 70988-52	DIK0510	F1- 70564-02	CIO7181	G1-378750-90	CIR8928	G1-379718-00	CIR8643	G1-378790-50
DIY4081	F1- 70606-82	DIY5402	F1- 70594-72	DJA8097	F1- 71040-22	CJB6563	G1-379527-50	CJB8925	G1-379100-90	CID1045	G1-378163-50
DKD2305	F1- 70895-02	DKO9375	F1- 71024-82	DKY4906	F1- 70855-42	CJD1417	G1-378390-10	CJD2077	G1-378355-00	CJD2775	G1-378603-50
DKY5489	F1- 70629-92	DKY6187	F1- 70990-72	DKY7706	F1- 71088-62	CJD5541	G1-379026-00	CJD5541	G1-378848-80	CID8554	G1-378406-60
DLR8796	F1- 71070-02	DMO2019	F1- 70672-82	DMO2710	F1- 70610-12	CJU3622	G1-379568-20	CJY0056	G1-378227-30	CJY0815	G1-379127-10
DMO4933	F1- 70586-02	DMO8530	F1- 70953-32	DMO8650	F1- 70690-42	CJY1647	G1-379325-10	CJY2989	G1-379572-60	CJY7224	G1-378795-00
DMO9263	F1- 70686-02	DMO9592	F1- 70858-72	DNY1008	F1- 70683-82	CKA3705	G1-378619-00	CKD1022	G1-379444-00	CKD2844	G1-378549-60
DNY1687	F1- 70681-62	DNY6989	F1- 70884-02	DNY7422	F1- 70991-82	CKE4848	G1-378521-00	CKJ2614	G1-379587-00	CKK1219	G1-378536-40
DNY8038	F1- 70574-92	DNY8382	F1- 71068-82	DNY9002	F1- 71067-72	CKT3444	G1-378917-00	CKX1162	G1-379487-90	CKX1410	G1-379311-60
DNY9987	F1- 70777-32	DQI1198	F1- 71012-72	DQI1414	F1- 70599-12	CKX2247	G1-379145-80	CKX2444	G1-379409-80	CKX4145	G1-379693-60
DQI4440	F1- 70687-12	DQI4633	F1- 70675-02	DQI5328	F1- 70977-52	CKX5617	G1-379530-80	CKX8092	G1-378400-00	CKX8877	G1-378287-80
DQI7043	F1- 70800-42	DQY3635	F1- 71061-12	DQY6028	F1- 70963-22	CLM0086	G1-379658-40	CLQ3424	G1-378990-70	CME1357	G1-378652-00
DQY7599	F1- 70933-52	DQY9573	F1- 70626-62	DQY9573	F1- 70951-12	CMJ5300	G1-379623-20	CNQ2416	G1-378491-30	CNQ3229	G1-378753-10
DQY9756	F1- 70547-42	DES0332	F1- 70589-22	DSL5858	F1- 71044-62	CNQ5952	G1-378542-00	CNQ5952	G1-379107-30	CNS8624	G1-379749-70
DSN1318	F1- 70565-22	DSN6534	F1- 70609-02	DSN8272	F1- 70598-02	COL2225	G1-378678-00	COL2225	G1-379035-80	COM0072	G1-378416-50
DZQ0003	F1- 71109-52	EC00264	F1- 70628-82	EGC1971	F1- 70821-32	COX9487	G1-378818-00	COZ2806	G1-379330-60	COZ5148	G1-378600-20
FNN3737	F1- 70899-62	GPQ3688	F1- 70783-92	GQT5487	F1- 71043-52	COZ7291	G1-378502-30	COZ7291	G1-379301-00	COZ7291	G1-378897-20
GTB8361	F1- 70971-02	GUC3770	F1- 70940-12	GXF4739	F1- 71027-02	COZ7291	G1-378253-70	COZ7710	G1-378584-80	COZ8873	G1-379541-80
GYO1922	F1- 71034-72	HBA3189	F1- 70538-62	HHH4482	F1- 70527-62	CPK6050	G1-379743-10	CPS0535	G1-379150-20	CPS0535	G1-378343-00
HBV1616	F1- 70563-92	HOU3202	F1- 70790-52	HRS9588	F1- 70596-92	CPS8923	G1-379503-30	CPS8982	G1-378466-00	CPS7812	G1-378785-00
HRP8987	F1- 70772-92	JJX9048	F1- 70911-52	JUC3192	F1- 70685-02	CPU0312	G1-378563-90	CPU1290	G1-379531-90	CPU2082	G1-378902-70
JYQ0088	F1- 70994-02	KCU0803	F1- 70834-52	KMX2986	F1- 70602-42	CPU6752	G1-379420-80	CPU7426	G1-379054-50	CPU7942	G1-379415-00
LBH8344	F1- 71108-42					CPU8273	G1-379170-00	CPZ3358	G1-379406-50	CQB6509	G1-378742-10

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO

BHI6265	F1- 70829-02	BII7788	F1- 70663-02	BIL0836	F1- 71082-02	CRE9879	G1-379070-00	CRS5444	G1-379027-00	CSD3380	G1-379382-30
BJS4730	F1- 71126-02	BKD2483	F1- 71078-72	BNL0121	F1- 71065-52	CRD9939	G1-379662-80	CRM5415	G1-379075-40	CSP9087	G1-379009-40
BNT3417	F1- 70651-92	BOW1098	F1- 71125-02	BPU0083	F1- 71025-92	CTK9080	G1-378755-30	CTO7380	G1-379143-60	CTP0994	G1-379228-30
BSD7292	F1- 70788-32	BUI1339	F1- 71121-62	BUI8071	F1- 71122-72	CTP2199	G1-378492-40	CTP5041	G1-378328-50	CTP5431	G1-378915-90
BUW4923	F1- 70647-52	BVX1094	F1- 70816-92	BVH0459	F1- 70786-12	CTP7563	G1-378257-00	CTP8294	G1-379269-00	CTP9591	G1-378555-10
BZC4666	F1- 70648-62	CAN2427	F1- 70657-42	CAQ8215	F1- 71037-02	CVB9980	G1-378340-60	CYJ2966	G1-378172-30	CVC6509	G1-379121-60
CBN9338	F1- 71095-22	CDJ1639	F1- 70632-12	CDL3584	F1- 70833-42	CWG0435	G1-379594-60	CWG62225	G1-378894-00	CWG5565	G1-378485-80
CEG8788	F1- 70817-02	CHN9469	F1- 71117-22	CHT9063	F1- 71097-42	CWG6773	G1-378725-60	CWG87155	G1-379000-60	CWG9766	G1-379529-70
CIG4767	F1- 70785-02	CJD3258	F1- 71096-32	CJY1215	F1- 70636-52	CW16160	G1-378446-20	CWN6999	G1-378336-20	CWN5050	G1-378517-00
CKD2221	F1- 70635-42	CKX2530	F1- 71104-02	COZ3522	F1- 70631-02	CXC4357	G1-378735-50	CXC7790	G1-379583-60	CXD3512	G1-379004-00
COZ6812	F1- 71094-12	CPU3883	F1- 70644-22	CPU4571	F1- 71021-52	CXD5842	G1-379601-20	CXD7889	G1-379252-30	CXD7975	G1-379064-40
CQB8946	F1- 71011-62	CQH2022	F1- 70907-12	CTP2587	F1- 70572-72	CXD8726	G1-378869-70	CXK4034	G1-379536-30	CXR6119	G1-378482-50
CWG6898	F1- 70646-42	CWG7646	F1- 70693-92	CY7028	F1- 70641-02	CXT0057	G1-378812-50	CXT1408	G1-378295-50	CXT3639	G1-378809-20
CYZ6481	F1- 70814-72	CYZ27210	F1- 70776-22	DBL5887	F1- 70691-52	CXT4344	G1-378252-60	CXT4355	G1-378420-90	CXT4575	G1-378507-80
DBP0551	F1- 71091-92	DBW8530	F1- 71083-12	DBY0050	F1- 70818-02	CXT4845	G1-379124-90	CXT5458	G1-379446-10	CXT7696	G1-379056-70
DBY6894	F1- 70805-92	DEV5040	F1- 70513-32	DEW4192	F1- 71100-72	CXT8375	G1-379479-10	CXT8375	G1-378895-00	CXT9028	G1-378610-10
DFE0153	F1- 71093-02	DFE0447	F1- 70611-22	DFE1236	F1- 71123-82	CYJ0695	G1-379402-10	CYM5889	G1-378695-90	CYV7317	G1-378664-00
DFE5535	F1- 71005-02	DFE7084	F1- 71075-42	DFE9751	F1- 71077-62	CYZ2309	G1-378222-90	CYZ2971	G1-378597-00	CYZ5123	G1-379425-20
DFU6058	F1- 71102-92	DFU0067	F1- 70827-92	DFU7700	F1- 70616-72	CYZ6242	G1-378489-10	CYZ6584	G1-378639-80	CYZ6584	G1-379233-80
DFU8737	F1- 70642-02	DHY6312									

DMO4776	G1-379369-10	DMO4914	G1-379091-90
DMO8269	G1-379085-30	DMY4801	G1-378570-50
DNH1382	G1-379621-00	DNH2916	G1-379164-50
DNH3874	G1-379398-80	DNY0500	G1-379430-70
DNY1172	G1-379171-10	DNY2656	G1-378218-50
DNY4535	G1-378703-60	DNY5064	G1-378512-20
DNY5507	G1-378942-30	DNY5671	G1-379380-10
DNY6811	G1-378947-80	DNY6902	G1-378438-50
DNY7916	G1-378347-20	DNY7935	G1-378802-60
DNY8196	G1-379468-10	DNY8334	G1-378940-10
DNY8681	G1-379327-30	DNY8742	G1-378864-20
DNY9289	G1-378423-10	DNY9427	G1-378285-60
DOZ1177	G1-378857-60	DOZ1903	G1-378450-60
DOZ2811	G1-378540-80	DOZ3160	G1-378972-00
DPV2321	G1-379400-00	DPV2618	G1-378445-10
DQE2317	G1-379738-70	DQI0685	G1-379585-80
DQI1010	G1-378362-60	DQI1791	G1-379140-30
DQI2972	G1-378744-30	DQI3614	G1-378386-80
DQI4948	G1-379225-00	DQI4961	G1-378885-10
DQI5281	G1-378207-50	DQI5297	G1-378713-50
DQI5562	G1-378960-00	DQI5738	G1-378615-60
DQI5952	G1-379481-30	DQI6936	G1-379861-00
DQI8412	G1-379643-00	DQI8593	G1-379584-70
DQI8788	G1-379019-30	DQI9702	G1-378342-80
DQO8773	G1-379654-00	DQY0181	G1-378579-30
DQY0469	G1-379689-20	DQY0888	G1-379192-00
DQY1293	G1-378434-10	DQY1300	G1-379372-40
DQY1920	G1-379172-20	DQY2044	G1-379219-50
DQY2352	G1-378394-50	DQY2669	G1-378896-10
DQY3415	G1-379671-60	DQY3631	G1-379465-90
DQY4470	G1-378995-10	DQY4502	G1-378881-00
DQY5663	G1-378544-10	DQY6444	G1-378313-10
DQY6841	G1-379483-50	DQY7132	G1-379352-60
DQY7697	G1-379571-50	DQY7697	G1-378706-90
DQY8639	G1-378722-30	DQY8799	G1-378166-80
DQY9243	G1-379268-00	DQY9522	G1-379624-30
DSE0412	G1-378470-40	DSN0216	G1-379051-20
DSN0495	G1-378996-20	DSN0707	G1-378229-50
DSN1053	G1-378645-30	DSN1307	G1-378476-00
DSN1931	G1-379032-50	DSN2631	G1-378411-00
DSN5493	G1-378435-20	DSN5737	G1-379123-80
DSN6069	G1-379253-60	DSN6123	G1-378306-50
DSN6708	G1-379424-10	DSN6788	G1-378463-80
DSN9088	G1-378571-60	DSN9970	G1-379668-30
DTV1608	G1-379376-80	EAE0103	G1-378530-90
EEE2809	G1-379733-20	EMW0005	G1-379259-10
EVK0006	G1-379633-10	EVK5000	G1-378733-30
FLA0403	G1-378596-90	FLA0403	G1-378608-00
FPQ2000	G1-378516-60	GAP1946	G1-379615-50
GDJ7000	G1-379672-70	GFL0999	G1-379374-60
GPJ9357	G1-379471-40	GY5288	G1-379586-90
GRJ7136	G1-379435-10	GSP6513	G1-379755-20
GUA8820	G1-378215-20	GUI3865	G1-379283-30
GWH7676	G1-379499-00	GXF0242	G1-379447-20
GYY6050	G1-378876-30	GZX0701	G1-378829-00
HAE1405	G1-379593-50	HCA9815	G1-378975-30
HDM7511	G1-379112-80	HPC5225	G1-378888-40
HRR6104	G1-379555-00	HSE3399	G1-378526-90
HUG6591	G1-378618-90	HVR3211	G1-378701-40
HN2933	G1-379524-20	JEP3604	G1-379524-20
JLH160	G1-378980-80	JLH160	G1-378667-30
JTM9724	G1-378992-90	JTP2125	G1-378905-90
KBD4530	G1-379434-00	KBE4678	G1-379156-80
KEN1367	G1-378970-90	KFN0909	G1-379709-00
LKV1087	G1-379276-70	LOU8778	G1-379028-10
MKT2020	G1-378648-60	MNR8829	G1-378455-00
MPK2087	G1-378624-40	MPK2087	G1-378620-00

ENQUADRAMENTO 621.11-TRANS VELOC SUP PERM PARA O LOCAL EM ATE 20%

PROCESSADAS EM 31/07/2006			
BIF7409	F1- 70704-72	BIF7575	F1- 70865-32
BKG1118	F1- 70928-02	BMU6635	F1- 70749-82
BQR8149	F1- 70716-82	BQX4955	F1- 70700-32
BSP4347	F1- 70747-62	BSQ3717	F1- 70731-12
BVN2162	F1- 70699-22	BSQ3838	F1- 70730-02
CGE7882	F1- 70742-12	CGG2380	F1- 70753-12
CIW6428	F1- 70902-72	CKD3485	F1- 70841-12
CKT6441	F1- 70758-62	CKX5817	F1- 70746-52
CPU5568	F1- 70717-92	CPU7990	F1- 70897-22
CQH6439	F1- 70751-02	CTN9113	F1- 70739-92
CXD8085	F1- 70702-52	CXT8293	F1- 70743-22
DBY0713	F1- 70862-02	DBY6669	F1- 70728-92
DDJ7466	F1- 70732-22	DFJ2833	F1- 70843-32
DGW6921	F1- 70737-72	DHR8542	F1- 70901-62
DIU0860	F1- 70744-32	DIY4178	F1- 70873-02
DLN4461	F1- 70706-92	DLN4783	F1- 70735-52
DNH0438	F1- 70759-72	DNH0997	F1- 70729-02
DNH2006	F1- 70755-32	DNH3192	F1- 70736-62
DPV1025	F1- 70767-42	DPV1063	F1- 70722-32
DTL0927	F1- 70764-12	DYL4444	F1- 70878-52
HUS9231	F1- 70905-02		

ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA P/ VIA ACIMA DE 20%

PROCESSADAS EM 31/07/2006			
ABB9676	G1-378797-10	AJI5691	G1-379565-00
BTG8509	G1-378836-70	BTT4439	G1-378800-40
BVN5343	G1-379432-90	CNU0122	G1-379066-00
CJY4175	G1-379059-00	CCW4841	G1-379455-00
CTE1781	G1-378320-80	CWF1719	G1-379740-90
CWU3611	G1-379120-50	CXT3235	G1-379082-00
CXY9305	G1-378684-90	DAX0302	G1-379697-00
DBY2471	G1-379614-40	DDJ5177	G1-379675-00
DEW2679	G1-379183-20	DGW3106	G1-378912-60
DHR6937	G1-379622-10	DHY2656	G1-379470-30
DJA3987	G1-378547-40	DKO1498	G1-379757-40
DNY5014	G1-378350-50	DNY5671	G1-379437-30
DNY7916	G1-378582-60	FTD7474	G1-379305-30
KDN4815	G1-378783-90	KRD0066	G1-378626-60
LCL8085	G1-379329-50	MAU2230	G1-379767-30
MPK2087	G1-378787-20		

ENQUADRAMENTO 622.01-TRANS VEL SUP A MAX PERM P/O LOCAL EM + DE 20%

PROCESSADAS EM 31/07/2006			
BUI9658	F1- 70705-82	CEV8880	F1- 70899-42
CMC7838	F1- 70761-92	DBQ4193	F1- 70842-22
DLN0534	F1- 70709-12	DLN4473	F1- 70748-72
LNT1105	F1- 70917-02		

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO N.º 149/2006

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 29/07/2006 a 31/07/2006 abaixo relacionados. Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICIPIOS NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERIODO DE 29/07/2006 A 31/07/2006

ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MEDIDADA SEMAFORO ELETRONICO

PROCESSADAS EM 31/07/2006

AAI6516	F1- 70798-22	AJO9142	F1- 70871-92	ALV7056	F1- 70535-32
BHT7426	F1- 70846-62	BID6604	F1- 70970-92	BIE2306	F1- 70590-32
BIJ8294	F1- 70536-42	BJL6064	F1- 70625-52	BKA1952	F1- 70887-32
BKJ9795	F1- 70555-12	BKT6316	F1- 70544-12	BMM1575	F1- 70627-72
BNY8802	F1- 70987-42	BPL5430	F1- 71028-12	BPN1727	F1- 70568-32
BPU4597	F1- 70927-02	BPZ5650	F1- 70793-82	BPZ7400	F1- 70532-02
BQB2862	F1- 71002-82	BQL3327	F1- 71047-92	BQS4410	F1- 70981-92
BQV8772	F1- 70836-72	BSQ0289	F1- 71050-12	BQS5114	F1- 70562-82
BTK1966	F1- 70552-92	BT08108	F1- 70968-72	BUP8303	F1- 71004-02
BVA7602	F1- 70515-52	BVN3899	F1- 70803-72	BWG2345	F1- 70779-52
BWS0353	F1- 70995-12	CBK4732	F1- 70559-52	CBS1617	F1- 70868-62
CCU1925	F1- 71036-92	CDM6347	F1- 70789-42	CDQ0080	F1- 70676-12
CDU9113	F1- 70883-02	CET9652	F1- 71038-02	CGC5371	F1- 70943-42
CGI1200	F1- 70959-92	CGV1540	F1- 70525-42	CHP1121	F1- 71007-22
CKG8204	F1- 70867-52	CKK8390	F1- 70851-02	CLE4472	F1- 70920-32
CMB2995	F1- 70539-72	CMM6165	F1- 70850-02	CNT3896	F1- 70935-72
COM0525	F1- 70967-62	CPE6976	F1- 71026-02	CQH1602	F1- 71018-22
CQZ4286	F1- 70962-12	CRH3341	F1- 70697-02	CRX0955	F1- 70551-82
CXO0473	F1- 71008-32	CVC9260	F1- 70957-72	CXL1933	F1- 70926-92
CXI5358	F1- 70892-82	CXJ7603	F1- 70521-02	CYJ0821	F1- 70919-22
CYQ4159	F1- 70799-32	CYR3990	F1- 70550-72	DAD4806	F1- 70791-62
DAH9500	F1- 70909-32	DAH9510	F1- 70541-92	DBP0610	F1- 70570-52
DBP9899	F1- 70964-32	DBY1106	F1- 70877-42	DCV4685	F1- 71014-92
DDL3211	F1- 70633-22	DDY5535	F1- 70848-82	DEB0846	F1- 71052-32
DEE1571	F1- 70684-92	DEY2816	F1- 71032-52	DEI3223	F1- 70930-22
DGJ7278	F1- 70621-12	DGQ6119	F1- 70931-32	DHT5671	F1- 70608-02
DHT6434	F1- 71080-92	DHY7838	F1- 70854-32	DIU8722	F1- 70588-12
DJC0270	F1- 70679-42	DJQ4655	F1- 70518-82	DJU5584	F1- 70896-12
DKB3857	F1- 70605-72	DKN2716	F1- 70561-72	DKT8695	F1- 71089-72
DKU2222	F1- 70908-22	DKN4912	F1- 70849-92	DLMA4470	F1- 70553-02
DMD0065	F1- 70893-92	DMD0778	F1- 70852-62	DMD1633	F1- 71016-02
DSZ2388	F1- 70985-22	DPA5056	F1- 71031-42	DPJ2338	F1- 70870-82
DPX7998	F1- 70769-62	DQG7818	F1- 70665-02	DQG8210	F1- 71087-52
DQP8011	F1- 70825-72	DQP8223	F1- 70885-12	DQP9368	F1- 70523-22
DRF2399	F1- 70906-02	DRF4818	F1- 70575-02	DSQ1304	F1- 70852-12
DSY4032	F1- 70542-02	DTP7618	F1- 71059-02	ERB1969	F1- 70894-02
EFT5777	F1- 70778-42	EHC3672	F1- 70529-82	ESN8181	F1- 70795-02
FKI1100	F1- 70845-52	GNN8713	F1- 70956-62	FGD3168	F1- 70692-62
GUD5378	F1- 71048-02	GUU3520	F1- 70771-82	GXF5981	F1- 71006-12
HRE8209	F1- 70560-62	HSQ2222	F1- 70808-12	IBN5930	F1- 70546-32
JTM6051	F1- 70520-02	KMP2755	F1- 70938-02		

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO

PROCESSADAS EM 31/07/2006					
AHR1737	F1- 70811-42	BIE8520	F1- 70581-52	BNS5242	F1- 70640-92
BNY8448	F1- 71085-32	BQG0946	F1- 70780-62	BQM9415	F1- 70652-02
BQY5158	F1- 70630-02	BSU9664	F1- 70643-12	CAV8671	F1- 70677-22
CBH2601	F1- 70794-92	CCG8016	F1- 70813-62	CFL1900	F1- 70948-92
CBH5366	F1- 71119-42	CLL6719	F1- 70945-62	CJH6158	F1- 70874-02
CME9626	F1- 70832-32	CNU5447	F1- 70815-82	CSU6650	F1- 70809-22
CXJ5121	F1- 70941-22	CYA0118	F1- 70666-22	DAU5296	F1- 70801-52
DBY3298	F1- 70773-02	DDF7776	F1- 70649-72	DDN1685	F1- 70654-12
DEW4925	F1- 70949-02	DDD2000	F1- 70573-82	DEF2944	F1- 70992-92
DGI1292	F1- 70653-02	DKT0493	F1- 70667-22	DKV2240	F1- 71092-02
DJM3094	F1- 71114-02	DMO5847	F1- 70664-02	DMU6600	F1- 70932-42
DNW6016	F1- 71057-82	DNW6021	F1- 71058-92	DRB4206	F1- 70680-52
EJV1406	F1- 70543-02	GPG7082	F1- 70810-32	LBN7107	F

CDU9312	G1-379174-40	CDV1464	G1-379602-30	CEA7647	G1-378879-60	CHN1135	G1-379707-90	CIK3153	G1-379052-30	CME9626	G1-378796-00
CEA8950	G1-378670-60	CEJ2455	G1-379189-80	CEW0650	G1-379205-20	CME9626	G1-378181-10	CMR5250	G1-378761-90	CMY0996	G1-379737-60
CEY3024	G1-378425-30	CEY4660	G1-379351-50	CFC7216	G1-379534-10	CPK8423	G1-378843-30	CRT7515	G1-378467-10	CSF0977	G1-379133-70
CFE1290	G1-378746-50	CGC0494	G1-378275-70	CGF9045	G1-379200-80	CVJ6290	G1-379410-90	CWJ7469	G1-379637-50	CZE6071	G1-378533-10
CGG5336	G1-379750-80	CGI0633	G1-379090-80	CGP5638	G1-379314-10	CZI8347	G1-379582-50	DCM1471	G1-379559-40	DDV5154	G1-379596-80
CGR7004	G1-378577-10	CGS7337	G1-379251-40	CHN6126	G1-378498-00	DHP8789	G1-379307-50	DNE7211	G1-379013-80		
CHN9273	G1-378819-10	CHT8995	G1-379284-40	CHX0098	G1-379724-40						
CIC9195	G1-378860-90	CIN1202	G1-378844-40	CIR1133	G1-379608-90						
CIX7873	G1-379249-20	CJD8137	G1-378726-70	CJE0886	G1-379176-60						
CJQ9310	G1-379185-40	CJV5288	G1-378272-40	CKB7116	G1-378498-00						
CKF1185	G1-378368-10	CKM7215	G1-378767-40	CKM7665	G1-379080-90						
CKP6751	G1-378798-20	CKX2035	G1-378448-40	CKY3054	G1-379152-40						
CLF2037	G1-378417-60	CLO4452	G1-378946-70	CMB5594	G1-378439-60						
CME9005	G1-379763-00	CME9626	G1-379252-50	CME9626	G1-379456-00						
CML6111	G1-378913-70	CMO2899	G1-378354-90	CMR2576	G1-378395-60						
CMR6402	G1-379334-00	CNA8215	G1-379745-30	CNA8215	G1-379747-50						
CNQ3361	G1-379528-60	CNQ3361	G1-379560-50	CNQ3824	G1-378474-80						
CNQ8496	G1-379440-60	COL2106	G1-378814-70	COO4197	G1-379764-00						
COT9992	G1-378408-80	CPC0070	G1-379050-10	CPK8423	G1-378230-60						
CPK8423	G1-378740-00	CPQ4441	G1-378875-20	CP57692	G1-379177-70						
CP57692	G1-379074-30	CPY1001	G1-379006-10	CPY3097	G1-378591-40						
COF9015	G1-379542-90	COI0897	G1-378986-30	COQ6355	G1-379549-50						
CRO7328	G1-378774-00	CRW6356	G1-378905-00	CSD3824	G1-379651-80						
CSJ1021	G1-378661-80	CNS4545	G1-379073-20	CTD1526	G1-379414-20						
CTH0018	G1-379105-10	CTO6120	G1-379103-00	CTO9711	G1-379306-40						
CTP5149	G1-379157-90	CTR3731	G1-378468-20	CTR3731	G1-378179-00						
CTU6463	G1-378770-70	CTZ27666	G1-378678-20	CVB0911	G1-379673-80						
CVO8920	G1-378527-60	CVT16996	G1-379044-60	CVZ5259	G1-378745-40						
CWC9378	G1-379685-90	CWF6489	G1-379022-60	CWF6489	G1-379079-80						
CWH9885	G1-378562-80	CWL5347	G1-378965-40	CWL7720	G1-379704-60						
CWO1201	G1-379262-40	CWT19090	G1-379227-20	CWZ6644	G1-379229-40						
CXM6092	G1-378926-90	CXM6992	G1-378714-60	CX70546	G1-378712-40						
CXZ8512	G1-379665-00	CYC2219	G1-379579-20	CYC8585	G1-378384-60						
CYI0830	G1-379048-00	CYI3774	G1-379467-00	CYI9516	G1-379508-80						
CYJ1163	G1-378747-60	CYK1442	G1-378344-00	CYK3999	G1-379055-60						
CYP3778	G1-378300-00	CYP3778	G1-379395-50	CZA0079	G1-379606-70						
CZE1465	G1-378510-00	CZO0648	G1-379681-50	CZO0776	G1-378731-10						
DAL9734	G1-378866-40	DAR9779	G1-378674-00	DAU1756	G1-378958-80						
DAV4848	G1-378935-70	DBI7055	G1-379617-70	DBI9029	G1-378933-50						
DBI9999	G1-379769-50	DBJ8558	G1-379500-00	DBV3338	G1-378642-00						
DBV6759	G1-379558-30	DBY0678	G1-378691-50	DBY8166	G1-379217-30						
DCA0096	G1-378821-30	DCE8974	G1-379544-00	DCG3370	G1-379135-90						
DCG7819	G1-378973-10	DCK3943	G1-378863-10	DCK9796	G1-378228-40						
DCO1026	G1-378432-00	DCZ25973	G1-378469-30	DDI8801	G1-378451-70						
DDJ5099	G1-379515-40	DDM5968	G1-378363-70	DDP0140	G1-379705-60						
DDQ0159	G1-378593-60	DDT4421	G1-378192-10	DDY5581	G1-379616-60						
DDZ1410	G1-378314-20	DEH6820	G1-378291-10	DET4137	G1-378210-80						
DEX6597	G1-379131-50	DEY2761	G1-378589-20	DEY4085	G1-379507-70						
DEY7728	G1-379137-00	DEF6324	G1-378927-00	DEF7333	G1-378538-60						
DFE7348	G1-379612-20	DFK6094	G1-379128-20	DFM4965	G1-378293-30						
DFM4965	G1-378756-40	DFR8450	G1-378506-70	DFW3446	G1-378315-30						
DFW4205	G1-378653-00	DFW4205	G1-379272-30	DFY9485	G1-378956-60						
DFY9647	G1-378283-40	DGA3280	G1-378188-80	DGB5578	G1-379620-00						
DGB7343	G1-379714-50	DGC8236	G1-379162-30	DGW5167	G1-378310-90						
DHF2382	G1-378383-50	DHP8789	G1-379669-40	DHR6661	G1-379736-50						
DHR9014	G1-378838-90	DHR9014	G1-378841-10	DHT4056	G1-379041-30						
DHW9071	G1-379653-00	DHX4190	G1-379245-90	DHX4228	G1-379366-90						
DHZ9996	G1-379234-90	DIB0083	G1-379514-30	DIB6626	G1-379042-40						
DIE4044	G1-378612-30	DIF2832	G1-378609-00	DIL5150	G1-379061-10						
DIM0788	G1-379188-70	DIM3951	G1-378671-70	DIN9746	G1-379553-20						
DIR3993	G1-378916-00	DIT8833	G1-378523-20	DIU2761	G1-378543-00						
DIU3052	G1-378431-90	DIV7253	G1-379373-50	DIW1037	G1-378165-70						
DIX0169	G1-379491-20	DIY1221	G1-378868-60	DIY5422	G1-378616-70						
DJB3202	G1-379037-00	DJE4416	G1-379731-00	DJG0756	G1-378739-90						
DJG3411	G1-379604-50	DJO0246	G1-379134-80	DJQ2119	G1-378590-30						
DJQ2470	G1-378806-00	DJQ4114	G1-379226-10	DJS9479	G1-378477-00						
DKA9733	G1-379753-00	DKF4172	G1-379578-10	DKF6012	G1-379186-50						
DKQ7899	G1-379516-50	DKT0447	G1-379096-30	DKV8806	G1-378988-50						
DKW4980	G1-378640-90	DKX3290	G1-379218-40	DKY6911	G1-378858-70						
DLF3208	G1-378503-40	DLL6812	G1-378736-60	DLM0847	G1-379597-90						
DLP0773	G1-379108-40	DLU8448	G1-378392-30	DMB9195	G1-378644-20						
DMD0390	G1-379151-30	DMI1223	G1-379712-30	DMI7772	G1-379094-10						
DMM1228	G1-378454-00	DMJ8944	G1-379182-10	DML3621	G1-379220-60						
DMM0338	G1-379308-60	DMO5221	G1-378776-20	DML0620	G1-379379-00						
DMP0317	G1-379655-10	DMS3818	G1-378649-70	DMM5315	G1-378309-80						
DMU4498	G1-378891-80	DMU4927	G1-379509-90	DMU8935	G1-378422-00						
DMY6874	G1-379247-00	DNE7319	G1-378531-00	DN0289	G1-378928-00						
DNK1976	G1-379102-90	DNL2784	G1-378697-00	DNY5726	G1-378839-00						
DOG9287	G1-378171-20	DOL5196	G1-379674-90	DOL7370	G1-378987-40						
DOO2678	G1-379533-00	DOO6283	G1-378453-90	DOPO748	G1-379734-30						
DPA3118	G1-379297-60	DRP5000	G1-379146-90	DQC1669	G1-378693-70						
DQC3037	G1-379478-80	DQD0620	G1-379178-80	DQD0841	G1-378339-50						
DQD1205	G1-379682-60	DQD8664	G1-379222-80	DQE2582	G1-379442-80						
DQE7206	G1-379106-20	DQG8262	G1-379613-30	DQG8279	G1-379095-20						
DQK0271	G1-378176-70	DQK1421	G1-378657-40	DQK6157	G1-378193-20						
DQK7731	G1-378308-70	DQM2637	G1-378682-70	DQM2857	G1-378959-90						
DQM3010	G1-378690-40	DQS4106	G1-379631-00	DQT9665	G1-378804-80						
DQV5360	G1-378779-50	DQW0934	G1-378850-00	DQZ1251	G1-378711-30						
DRB4445	G1-378643-10	DRE1196	G1-378427-50	DRG8111	G1-379248-10						
DRH5644	G1-379287-70	DRK0834	G1-379025-90	DRL7142	G1-379093-00						
DRP7566	G1-378923-60	DRR5751	G1-378658-50	DRS3598	G1-378705-80						
DRS3867	G1-379038-00	DSB1037	G1-378771-80	DSH0307	G1-378475-90						
DSH1146	G1-378816-90	DSI4672	G1-379756-30	DSJ3025	G1-378414-30						
DSM7814	G1-378955-50	DSR7027	G1-378546-30	DSS4074	G1-378375-80						
DST4088	G1-378175-60	DSY2210	G1-379716-70	DSY4032	G1-379754-10						
DWN4488	G1-379163-40	EDE1973	G1-378651-90	EEZ0011	G1-378954-40						
EWF0101	G1-378281-20	EWX4766	G1-379711-20	FAB3888	G1-378338-40						
FAB3888	G1-379047-90	FFP9899	G1-379657-30	FHH6969	G1-378399-00						
FIT0752	G1-378778-40	FIT1550	G1-379761-80	FOX2197	G1-378769-60						
FRA3480	G1-379165-60	GNK7924	G1-378364-80	QL6278	G1-378233-90						
GSO3041	G1-379224-00	GUO1087	G1-378545-20	GUW8000	G1-379717-80						
GWC4034	G1-378554-00	HAE3821	G1-378586-00	HCA1498	G1-379576-00						
HCI0395	G1-379088-60	HDM6599	G1-378748-70	HXX3203	G1-378944-50						
HZC7069	G1-379630-90	JNA0225	G1-378208-60	JND4096	G1-379115-00						
JNO1003	G1-379211-80	JYI8493	G1-379118-30	KFH3982	G1-378874-10						
KIH8031	G1-378846-60	KNQ0471	G1-378273-50	LCV6554	G1-378173-40						
LYY7749	G1-378647-50	MED0017	G1-378189-90	MYD2626	G1-378794-90						

ENQUADRAMENTO 622.01-TRANS VEL SUP A MAX PERM P/O LOCAL EM + DE 20%
 PROCESSADAS EM 31/07/2006
 DLZ9443 F1- 70740-02 DSE4034 F1- 70725-62

GERSON LUIS BITTENCOURT
 Secretário Municipal de Transportes

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A

AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Protocolo C 016.04.2003 – Tomada de Preços nº 010/2003 - Contrato nº 038/2003 – Aditamento nº 034/2006 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar de natureza clínica e cirúrgica aos funcionários da Ceasa Campinas. **Empresa:** UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. – CNPJ Nº – 46.124.624/0001-11. – **Valor:** Fará jus a Contratada ao reajuste de valores, perfazendo o valor pelo fornecimento dos serviços na importância líquida por usuário de R\$ 94,17 (noventa e quatro reais dezessete centavos) para quarto coletivo e R\$ 162,93 (cento e sessenta e dois reais e noventa e três centavos) por usuário pra quarto privativo. **Vigência:** Fica prorrogado o contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01.08.2006 à vencer em 31.07.2007. Ressalvando as disposições do aditamento, permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 2190/06
CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS
CONTRATADA: ALIANÇA DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RISCOS DIVERSOS E R.D. VALORES, PARA SEDE, ALMOXARIFAD O E PRÉDIO LOCADO PELA COHAB/CAMPINAS.
DATA DA ASSINATURA: 21/07/2006
PRAZO: 12 MESES
PRÊMIO TOTAL: R\$ 5.706,44
PROTOCOLADO: 2021/06
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24 DA LEI FED. N.º 8.666/93. Campinas, 04 de agosto de 2006
NELSON NICOLAU SZWEC
Diretor Jurídico e Administrativo

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Av. Anchieta nº 200, 15º andar, Palácio dos Jequitibás, Centro, Campinas/SP, **COMUNICA** que se encontra aberto o **Pregão Presencial nº 030/06, Protocolo nº 066/06 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE IMPRESSORAS.** O Edital poderá ser obtido na EMDEC através de disquete 3,5", mediante entrega no ato de um disquete novo, ou solicitado através do e-mail licitacoes@emdec.com.br. O **credenciamento, entrega e abertura dos envelopes** será no dia 21/08/2006, às 10:00 horas.

Em: 07/08/2006

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA

CONVOCAÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

O Presidente da **Fundação José Pedro de Oliveira**, nos termos de suas atribuições legais, **CONVOCA** o Conselho de Administração para **75ª Reunião Ordinária**, a ser realizada no próximo dia 21 (vinte e um) de agosto, às 9:30h, na sede da Fundação e em segunda convocação para 24 (vinte e quatro) de agosto de 2006, no mesmo local e horário.

PAUTA:

1. Expediente

- Correspondências recebidas
- Informes sobre as atividades desenvolvidas

2. Ordem do Dia

- Leitura e Aprovação da Ata da 74ª Reunião
- Plano de Manejo
- Resolução nº 11 COMDEPACC
- Projeto Urbanístico da antiga área Monsanto
- Reflorestamento Fragmento "D" pelo Atacadão

3. Comunicações dos Conselheiros

ALCIDES MAMIZUKA
Presidente FJPO

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR MÁRIO GATTI"

ÁREA DE LICITAÇÕES

ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - PROTOCOLO Nº 2470/06

- **Hosp Med Cirúrgica Ltda.**, nota de empenho nº. 3273/06, para os itens 05, 06, 10 e 11 no valor total de R\$ 14.010,80 (quatorze mil, dez reais e oitenta centavos).
- **Embramed Industria e Comercio Ltda.**, nota de empenho nº. 3274/06, para o item 09 no valor total de R\$ 1.508,00 (um mil, quinhentos e oito reais).
- **Becton Dickinson Ind. Cirúrgicas Ltda.**, nota de empenho nº. 3275/06, para os itens 01 e 02 no valor total de R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais).
- **Intercontinental Medical, Importação e Exp. Ltda.**, nota de empenho nº. 3276/06, para o item 13 no valor total de R\$ 7.181,61 (sete mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e um centavos).

- **Nacional Comercial Hospitalar Ltda.**, nota de empenho nº. 3277/06, para os itens 07 e 08 no valor total de R\$ 172,80 (cento e setenta e dois reais e oitenta centavos).

ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - PROTOCOLO Nº 2474/06

- **Halex Istar Industria Farmacêutica Ltda.**, nota de empenho nº. 3264/06, para os itens 34 e 37 no valor total de R\$ 372,20 (trezentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

- **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.**, nota de empenho nº. 3265/06, para os itens 08,09,12,17,20,28 e 31 no valor total de R\$ 1.503,95 (um mil, quinhentos e três reais e noventa e cinco centavos)

- **Laboratório Sanobiol Ltda.**, nota de empenho nº. 3266/06, para o item 01 no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

- **Cedomex Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP.**, nota de empenho nº. 3267/06, para o item 15 no valor total de R\$ 1.472,40 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

- **Bennamed Farmacêutica Ltda.**, nota de empenho nº. 3268/06, para o item 32 no valor total de R\$ 290,64 (duzentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

- **R. P. Generic comercial Ltda.-EPP**, nota de empenho nº. 3269/06, para os itens 10 e 14 no valor total de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

- **Assecam Distribuidora Hospitalar Ltda.**, nota de empenho nº. 3270/06, para os itens 04, 05, 06, 07, 21, 23, 24, 25, 26,27, 29 e 30 no valor total de R\$ 9.483,80 (nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

- **Vital Hospitalar Comercial Ltda.**, nota de empenho nº. 3271/06, para os itens 03, 11 e 19 no valor total de R\$ 1.410,50 (um mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos).

- **Sagra Produtos Farmacêuticos Ltda.**, nota de empenho nº. 3272/06, para os itens 16 e 22 no valor total de R\$ 1.031,70 (um mil, trinta e um reais e setenta centavos).

Campinas, 07 de agosto de 2006

ROBER TUFÍHETEM

Presidente do HMMG

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO N.º 013/04 PR-DAF

Contratante – Informática de Municípios Associados S/A – IMA

Contratada – PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA.

Fundamento Legal – Art 57, inciso II, da Lei 8.666/93

Objeto – Recomposição de preços e Prorrogação do contrato por 12 meses.

Valor global estimado – R\$ 190.294,04

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não sofreram alteração pelo presente instrumento.

Campinas, 27 de julho de 2006

CENTRAL DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

RESUMO DO CONTRATO Nº 012/2006 CV-DAF

Contratante – Informática de Municípios Associados S/A – IMA

Contratada – VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A

Fundamento Legal – Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Objeto – Aquisição de papéis diversos.

Valor Estimado: R\$ 3.866,00

Vigência – Por 60 dias a partir da data de sua assinatura.

Campinas, 31 de julho de 2006

CENTRAL DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

RESUMO DE ADITAMENTO

N. 1 Contr: 2005/90075; **Empresa:** Sandra Somer Publicidade Ltda; D.L. 451/05;

Objeto: diagramação/arquivamento digital; **Vigência:** prorrogada por mais 1 mês.

RESUMO DE CONTRATO

Contr: 2006/4189; **Empresa:** Saenge Eng. San. Edif. Ltda; C.P. 05/05; **Objeto:**

obras sist. esgotamento sanitário região Costa e Silva c/ fornecimento materiais e mão-de-obra; **Vigência:** 15 meses; **Valor Total:** R\$ 4.979.557,28.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE REL. COM INVESTIDORES

DIVERSOS

EDITAL DE EXTRAVIO

FORTALEZA CONFECÇÕES LTDA - ME, sito a Rua Dona Ana Gonzaga nº 382 Fds, Taquaral, Campinas, SP, I.E. 244.620.673.113, CNPJ 02.410.964/0001-33. **DECLARA** o extravio dos Talões de Notas Fiscais Mod. 1 de nº 001 a 100 e D-1 de nº 001 a 500 usadas e em branco. Não se responsabilizando pelo uso indevido dos mesmos.

Campinas, 01 de agosto de 2006

(09, 10, 11/08)



Gestão da Rede de Ensino



consultoria
Gestão da
Informação

Helpdesk

Datacenter



IMA - 30 anos de
Tecnologia gerando
Informação e Cidadania

IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A.
Rua Ataliba Camargo Andrade, 47 - Cambuí - Campinas- SP
www.ima.sp.gov.br - ima@ima.sp.gov.br - F:(19) 3739.6000